



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

04/06/2014 ATÉ 04/06/2014



INDÍCE

1	BLOG DIEGO EMIR	
	1.1 DECISÕES.....	1 2
2	BLOG DO CLODOALDO CORRÊA	
	2.1 DECISÕES.....	3 4 5
3	BLOG DO DJALMA RODRIGUES	
	3.1 VARAS CRIMINAIS.....	6
4	BLOG DOMINGOS COSTA	
	4.1 DECISÕES.....	7
5	BLOG GILBERTO LIMA	
	5.1 DECISÕES.....	8
6	BLOG JORGE ARAGÃO	
	6.1 DECISÕES.....	9
7	BLOG LUÍS CARDOSO	
	7.1 DECISÕES.....	10 11
8	BLOG MARCELO VIEIRA	
	8.1 DECISÕES.....	12
9	BLOG MÁRIO CARVALHO	
	9.1 DECISÕES.....	13 14
10	BLOG SILVIA TEREZA	
	10.1 DECISÕES.....	15 16
11	BLOG WALDEMAR TER	
	11.1 DECISÕES.....	17
12	BLOG ZECA SOARES	
	12.1 DECISÕES.....	18 19
13	IMIRANTE.COM	
	13.1 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	20
	13.2 JUÍZES.....	21
14	INTERNET - OUTROS	
	14.1 VARAS CRIMINAIS.....	22
15	O IMPARCIAL ONLINE	
	15.1 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	23
	15.2 DECISÕES.....	24
16	SITE 180 GRAUS	
	16.1 DECISÕES.....	25 26
	16.2 JUIZADOS ESPECIAIS.....	27
	16.3 JUÍZES.....	28 29 30
	16.4 POSSE.....	31
	16.5 PROJETO JUSTIÇA ITINERANTE.....	32
	16.6 VARAS CRIMINAIS.....	33 34 35
	16.7 VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.....	36
17	SITE ADVOGADO NEWS	
	17.1 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	37
	17.2 DECISÕES.....	38 39
	17.3 JUÍZES.....	40 41
	17.4 PROJETO JUSTIÇA ITINERANTE.....	42
	17.5 VARAS CRIMINAIS.....	43
18	SITE ATUAL 7	
	18.1 JUÍZES.....	44
19	SITE BRASIL 247	
	19.1 VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.....	45
20	SITE G1	
	20.1 DECISÕES.....	46 47
21	SITE GAZETA DA ILHA	
	21.1 VARAS CRIMINAIS.....	48
22	SITE IDIFUSORA	
	22.1 DECISÕES.....	49
23	SITE JORNAL PEQUENO	
	23.1 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	50
	23.2 DECISÕES.....	51 52 53 54
	23.3 JUÍZES.....	55 56
	23.4 VARAS CRIMINAIS.....	57
24	SITE JUSBRASIL	
	24.1 AÇÕES TJMA.....	58
	24.2 DECISÕES.....	59 60
	24.3 JUIZADOS ESPECIAIS.....	61
	24.4 JUÍZES.....	62
	24.5 PROJETO JUSTIÇA ITINERANTE.....	63

24.6	VARAS CRIMINAIS.....	64
25	SITE MARANHÃO DA GENTE	
25.1	DECISÕES.....	65
26	SITE O PROGRESSO	
26.1	VARAS CRIMINAIS.....	66
27	SITE O QUARTO PODER	
27.1	JUÍZES.....	67
28	SITE SUA CIDADE	
28.1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	68
29	SITE TV GUARÁ.COM	
29.1	EXECUÇÕES PENAIS.....	69
30	UNIVERSO PÚBLICO	
30.1	CURSOS.....	70
30.2	DECISÕES.....	71

Sindicato dos professores de São Luís é notificado da ilegalidade da greve



A partir desta quinta-feira (5), os professores da rede municipal de ensino de São Luís terão que retornar as salas de aula, caso contrário podem receber faltas e estarem sujeito a atos administrativos. Isto ocorre, pois na tarde desta quarta-feira (4), o SindEducação foi notificado da ilegalidade da greve, decretada pelo desembargador Guerreiro Júnior. O prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PTC) ofereceu uma proposta de reajuste de 8,32%, pagamento das progressões horizontais para este mês e realização imediata de reforma nas unidades de ensino.

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo



Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. "Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no 'devido tempo', cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal", destacou o revisor.

Justiça condena prefeito de Matinha a perda do mandato

Prefeito Beto Pixita|

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, o Beto Pixita, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. "Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no 'devido tempo', cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal", destacou o revisor.

Sindicato já foi notificado da ilegalidade da greve dos professores



Oficial notificou presidente do Sindicato|

Um oficial de Justiça entregou na tarde desta quarta-feira (4), na Câmara municipal, à professora Elizabeth Castelo Branco, presidente do Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público de São Luís, a notificação de que a greve dos professores foi considerada ilegal.

Devidamente notificado, o Sindicato passa a responder legalmente por não cumprir as medidas determinadas pelo desembargador Guerreiro Júnior. Durante o protesto em frente à residência do prefeito, a professora Elisabeth disse que o o Sindeducação não havia sido notificado e por isso não responderia pela determinação, alegando que buscaria reverter a decisão. De fato, o Sindicato pode recorrer, mas momentaneamente acatar a decisão judicial.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

Justiça decreta ilegalidade da greve dos professores municipais

A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sindeducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

Na ação, o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato. Não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município", completou Braid.

O desembargador apontou ainda que a aplicação de um percentual, a título de reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

De acordo com o parecer, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, um dos argumentos expostos pela Procuradoria. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumentou Braid.

Caso não haja retorno imediato dos professores às aulas, o magistrado autorizou ainda a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Filho é condenado pelo assassinato da mãe portadora de doença mental

Acusado de matar a própria mãe, foi condenado pelo 1º Tribunal do Júri de São Luís a nove anos de reclusão Alzemar Abreu, conhecido como Mazinho. O crime ocorreu no dia 29 em agosto de 2005, na Vila Izabel Cafeteira. Ele deve cumprir a pena em regime fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

Segundo a denúncia do Ministério Público, na manhã do crime a esposa do acusado chegou a residência do casal e encontrou uma carta do marido relatando ter cometido uma coisa horrível e que estava indo embora. Avisada, a polícia foi até a casa da idosa Maria do Amparo Abreu, mãe do réu e portadora de doença mental, encontrando-a morta no chão da cozinha. A morte foi provocada por instrumento de ação contundente. Também foram encontrados pedaços inteiros de banana na boca da vítima que morava sozinha. Todos os dias o filho ia à casa da mãe para lhe dar medicamentos e alimentação.

Mesmo intimado, Alzemar Abreu não compareceu ao julgamento nessa segunda-feira (02), presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos. O crime foi cometido em 2005. O acusado fugiu e foi preso preventivamente em maio de 2009, estando atualmente em lugar incerto. O magistrado negou ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade e expediu mandado de prisão contra o réu.

Já o 2º Tribunal do Júri, também na segunda-feira (02), condenou Rodciliomar Silva Souto a 13 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, pelo assassinato do próprio irmão, Rodciomar Souto, na madrugada do dia 25 de dezembro de 2007, no bairro Maiobinha. O réu cumprirá a pena em regime fechado. O julgamento foi presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima.

Conforme os autos, no momento do crime a vítima encontrava-se reunida com seus familiares, na festa natalina em sua residência, quando seu irmão Rodciliomar Souto, conhecido como Rodson, bastante embriagado e exaltado, começou a discutir e a agredir fisicamente a própria esposa. Quando os parentes tentaram acalmá-lo, o réu passou a brigar com a irmã dele e a chutar os móveis da casa. Nesse momento, Rodciomar Souto se aproximou pedindo ao irmão que se acalmasse, iniciando entre os dois luta corporal. O acusado armou-se com uma faca, golpeando a vítima no peito e, em seguida, fugiu do local.

Sessões de junho- no mês de junho os quatro tribunais do Júri de São Luís julgarão outros 51 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões de júri popular começam às 8h30, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).

Nesta quarta-feira (04) sentarão no banco dos réus, no 1º Tribunal do Júri, José Edilson do Nascimento Filho e Raimundo Nonato Cunha do Nascimento. Em junho também serão julgados Jodomir Serra Santos e Edilson Silva Alves (06); Raynaldo de Jesus da Silva Pereira (09); Charlie Anderson Viana Muniz (10); Alexandre Magno de Jesus Monteiro, Jairo Carrero Varão, José Augusto Desterro e Werbeth Ferreira de Oliveira (11); Orlando Ramos de Castro (13); Maria do Rosário de Aguiar (16); Ismael Oliveira Silva (18); Ramiro Duarte de Sousa (25); Roniere Rodrigues da Silva (27); e José Ribamar Silva Sá (30).

No 2º Tribunal do Júri serão levados a julgamento nesta quarta-feira (04) os irmãos Howard Hughes, Zeferino, Auricélio, Adriano e Jackson Hughes Mendonça, acusados do assassinato de Márcio Costa Bispo. Este mês também vão a júri popular Agostinho dos Santos Azevedo (06), Moisés dos Santos (10), Clemilson Matias de Sousa (16), Elinaldo Cardoso (18), Edvaldo Henrique Teixeira (24), Carlos Magno Lindoso Gomes e Manoel Pereira Santos (26), além de Manoel Edmilson Frazão Júnior (30).

Ainda no mês de junho, no 3º Tribunal do Júri, serão julgados Conrado de Jesus Silva (03), Erinaldo Farias de Araújo (04), Edvaldo da Cruz Nunes (05), Emanuel Pinheiro Ribeiro (10), Cleomar Pereira Frazão e Wender Privado Mendes (11), Jonatas Sousa leitão (18), Mário César da Silva Júnior (24), Adilson Geraldo Correa leite (25), Kairo Rafael dos Santos Teixeira e Kenilson Teixeira dos Santos (30).

Sentarão no banco dos réus também em junho, no 4º Tribunal do Júri, os acusados José Reinaldo Santos Gomes (04), Wallison Costa Ferreira e Martuzalém Oliveira de Sousa (06), Carlos Eduardo Pires Lopes (09), Silvio Santos Pereira (11), Carlos Henrique Santos da Silva (13), Alan da Paixão Nascimento de Araujo e Fernando Santos de Souza (16), Raimundo Jose Lobo Moraes (18), Sandro Martins Aires (25) e Edilson Carlos Cutrim Júnior (30).

Beto Pixuta condenado à perda do cargo, três meses de detenção e inelegibilidade por cinco anos

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. “Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no ‘devido tempo’, cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal”, destacou o revisor.

Prefeito de Matinha, Beto Pixuta, é condenado à perda do cargo no TJ

Prefeito Beto Pixuta|

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, mais conhecido como Beto Pixuta, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. "Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no 'devido tempo', cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal", destacou o revisor.

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo

prefeito de Matinha Marcos Robert Silva Costa. |

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. "Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no 'devido tempo', cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal", destacou o revisor.

TJMA

Justiça decreta ilegalidade da greve dos professores municipais

A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sindeducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

Na ação, o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato. Não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município", completou Braid.

O desembargador apontou ainda que a aplicação de um percentual, a título de reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

De acordo com o parecer, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, um dos argumentos expostos pela Procuradoria. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumentou Braid.

Caso não haja retorno imediato dos professores às aulas, o magistrado autorizou ainda a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo e agora é ficha suja por cinco anos

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, conhecido como Beto Pixuta (DEM) à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Com informações do Blog do Domingos Costa

Justiça decreta ilegalidade da greve dos professores municipais



O desembargador Antonio Guerreiro Junior decretou a ilegalidade e determinou a imediata suspensão da greve dos professores da rede municipal de ensino de São Luís, com o conseqüente retorno às salas de aula, podendo o município descontar os dias não trabalhados e proceder a anotações funcionais daqueles que continuarem no movimento.

A decisão em tutela antecipada também autoriza o Município a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, apenas no período que perdurar o movimento grevista. O descumprimento da decisão acarreta multa diária de R\$ 10 mil.

O Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal (Sindeducação) deflagrou greve no dia 22 de maio em nome de seus representados, reivindicando reajuste do vencimento do magistério e implantação dos direitos estatutários e retroativos.

O Município ajuizou ação contra o Sindeducação, alegando que o movimento seria ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, e por desrespeito aos requisitos legais de validade da greve, como ausência de publicação do edital de convocação da Assembleia em órgão da imprensa; ausência de aviso da greve à sociedade; fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, entre outros.

O desembargador Antonio Guerreiro Junior entendeu que o movimento viola norma da Lei 7.783/89 (Lei de Greve), pois foi instaurado paralelamente ao contexto de negociação entre o sindicato e o município e não respeitou aos requisitos de publicação prévia do edital, paralisando um serviço tido como essencial à população. Guerreiro Junior ressaltou que o acordo a ser firmado justifica a necessidade de negociação, pois exige criteriosa análise de propostas e contrapropostas por envolver critérios financeiro, orçamentário, funcional e administrativo.

"Destaco o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, materializado no prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem por parte da população tomadora do serviço educacional ora obstado, o que revela irreversibilidade fática relevante", justificou o magistrado.

O desembargador afirmou também que o valor proposto pelo Sindicato ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê um limite de 54% de gasto com pessoal pelo Município que, se ultrapassado, importará em sanções como impedimento de contratação de operações de crédito, recebimento de garantia da União e de transferências voluntárias.

Segundo o magistrado, o Município gastou 52,04% de sua receita com pessoal no primeiro quadrimestre de 2014, o que evidencia que já está ultrapassando o limite prudencial legal, que é de 51,3%, impedindo o município de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; de criar cargo; alterar estrutura na carreira que implique aumento; prover cargo, contratar, admitir e contratar hora extra.

"Tais penalidades geram empecilhos e obstáculos a todo o setor público, prejudicando não só a Administração como também a população em geral", finalizou.

Em nota, Secretaria de Educação do Município se manifesta sobre greve dos professores

Por meio de nota, a Secretaria Municipal de Educação de São Luís (Semed) se manifestou sobre a greve dos professores da rede pública da capital maranhense, que já perdura por mais de duas semanas. Leia a nota na íntegra:

A Secretaria Municipal de Educação (Semed) reitera que:

- 1. Mantém mesa permanente de diálogo com a categoria e com o Sindeducação, a partir de várias rodadas de negociação e reuniões, reforçando o respeito e a valorização do servidor público municipal;*
- 2. Aguarda o cumprimento da decisão do Tribunal de Justiça que decretou a ilegalidade da greve do magistério e convocou os professores municipais a retomarem a regularidade das aulas em São Luís, a fim de minimizar prejuízos aos educandos.*
- 3. Para atender à reivindicação dos professores por melhores condições de trabalho e de aprendizado para os estudantes, firmou acordo com o Ministério Público para a recuperação emergencial de 52 escolas do município*
- 4. Está empenhada, junto ao governo federal, a buscar recursos para a construção de mais escolas e creches, para reduzir o número de anexos e trabalha para realizar, ainda este ano, o concurso público para professores;*
- 5. Tem desenvolvido uma política de fortalecimento e capacitação dos professores, oferecendo formação continuada e aprimoramento profissional à categoria.*

Justiça decreta ilegalidade da greve dos professores de São Luís

Professores protestaram em frente à casa do prefeito Edivaldo Holanda Jr|

Do JP - A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sindeducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

Na ação, o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato. Não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município", completou Braid.

Responsabilidade Fiscal

O desembargador apontou ainda que a aplicação de um percentual, a título de reajuste, superior ao proposto pelo município, implicaria na inobservância das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

De acordo com o parecer, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, um dos argumentos expostos pela Procuradoria. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumentou Braid.

Caso não haja retorno imediato dos professores às aulas, o magistrado autorizou ainda a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

TJ condena prefeito de Matinha à perda do cargo por improbidade

Prefeito de Matinha também foi condenado à pena de três meses de detenção|

Segundo decisão, gestor fica inabilitado a ocupar qualquer função pública por cinco anos

TJ - Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. "Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no 'devido tempo', cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal", destacou o revisor.

SÃO LUÍS: JUSTIÇA DECRETA ILEGALIDADE DA GREVE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sindeducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho. Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial. Na ação, o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato. Não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município", completou Braid. O desembargador apontou ainda que a aplicação de um percentual, a título de reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade. De acordo com o parecer, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, um dos argumentos expostos pela Procuradoria. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumentou Braid. Caso não haja retorno imediato dos professores às aulas, o magistrado autorizou ainda a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve. Compartilhe isso:

TJ condena Pixuta

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, o Beto Pixuta, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. "Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no 'devido tempo', cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal", destacou o revisor.

As informações são do Tribunal de Justiça.

Greve dos professores

A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sineducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

Na ação, o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato. Não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município", completou Braid.

O desembargador apontou ainda que a aplicação de um percentual, a título de reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

De acordo com o parecer, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, um dos argumentos expostos pela Procuradoria. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumentou Braid.

Caso não haja retorno imediato dos professores às aulas, o magistrado autorizou ainda a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Foto: Maurício Alexandre

Dívidas de IPTU podem ser negociadas em mutirão do TJ-MA até esta quinta

SÃO LUÍS - Em São Luís, quem deseja negociar dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cobradas em ação judicial, pode agendar audiência de conciliação até esta quinta-feira (5). A negociação será feita no dia 26 de junho, em mutirão de ações judiciais organizado pelo Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), localizado na Rua do Egito.

O agendamento pode ser feito pelo Telejudiciário (0800-707-1581), pela internet (www.tjma.jus.br/conciliar), ou presencialmente, na sede no Centro de Conciliação.

O objetivo é atender à grande procura por acordos em processos de IPTU em São Luís e permitir aos donos de imóveis a retomada plena de seu direito de propriedade, com a efetivação de negociação dentro da capacidade financeira do contribuinte.

O mutirão tem pauta específica e foi definido em reunião entre o coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJ-MA, juiz Alexandre Abreu, e a procuradora fiscal do Município de São Luís, Anne Karole Fontenelle de Brito.

"A situação de inadimplência no pagamento do IPTU prejudica o próprio dono do imóvel, pois impossibilita a transferência formal do bem e eventuais acessos a linhas de financiamentos imobiliários", explica o juiz Alexandre Abreu.

O magistrado informa que os mutirões voltados para ações do imposto vão ocorrer sistematicamente, possibilitando aos inadimplentes a regularização de pendências fiscais e reduzindo a quantidade de processos na justiça.

Dados

De acordo com relatório do Sistema Themis PG do Poder Judiciário, tramitam nas três varas da Fazenda Pública de São Luís - exclusivas de execução fiscal (8ª, 9ª e 10ª varas) - cerca de 20 mil ações envolvendo o município de São Luís. Desse total, aproximadamente 80% são relativas ao IPTU.

Conforme dados do "Relatório Justiça em Números 2013", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos 92 milhões de processos que tramitavam em 2012, 30 milhões eram de execução fiscal. Desses, a maior parte era referente a dívidas municipais, especialmente de IPTU.

Juiz proíbe revista íntima de visitantes em unidades de internação de adolescentes infratores

SÃO LUÍS - Está proibida a revista íntima de visitantes dos adolescentes envolvidos com ato infracional e que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de semiliberdade e internação no município de São Luís. A determinação é do juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, José dos Santos Costa. Durante a revista, mães, mulheres e demais familiares dos internos são obrigados a ficar despidos e as mulheres agachadas, passando por situações humilhantes e vexatórias.

Conforme a portaria nº 9/2014, assinada no último dia 30 de maio pelo magistrado e que entra em vigor dentro de 60 dias, após a visitação, os internos e seus dormitórios poderão ser inspecionados e a revista de visitantes só será possível por meio eletrônico.

Para o juiz, é muito mais simples e razoável inspecionar os internos após a visita de contato pessoal, em vez de submeter as mulheres e demais familiares a um procedimento extremo como ocorre durante a revista íntima. José dos Santos Costa afirma que o sistema socioeducativo deveria dispor de meios possíveis para a realização de revistas nos visitantes sem ter que submetê-los a situações humilhantes e vexatórias, como as que vêm ocorrendo no Centro da Juventude Canaã (internação cautelar) e no Centro da Juventude Alto da Esperança (internação definitiva).

Ainda segundo o magistrado, a revista eletrônica, com meios modernos e eficazes como "scanner corporal", é uma solução para o problema, uma vez que não há necessidade de a pessoa se despir e ficar em posições constrangedoras para que possa ser revista, verificando se porta algum tipo de arma, munição, celular e outros objetos não permitidos de ingressar nas unidades de internação de adolescentes.

A decisão do juiz considera que o adolescente que se encontra em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade tem, conforme a legislação, o direito a receber visitas de pais ou responsáveis, parentes, amigos, cônjuge e companheiro, e que a visitação é essencial para seu processo de reeducação e reinserção social.

No documento, o magistrado destaca que a revista íntima inibe os familiares, pelo constrangimento de como se dá, de visitarem os adolescentes. De acordo com José dos Santos Costa a revista íntima não está prevista em lei, ofende a dignidade da pessoa, viola a intimidade dos visitantes e contraria dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto do Idoso, além de ser uma forma de violência também contra a mulher.

Manicure é condenada a 15 pela morte marido em Açailândia

09:46 Nenhum Comentário | Postado por: Portal Veras

Açailândia - Em sessão realizada no último dia 27 de maio, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, foi condenada a manicure Maria Alice Nunes Abreu, 38 anos, moradora do Bairro São Francisco. Contra Maria pesava a acusação de homicídio duplamente qualificado cometido contra seu marido, Ednaldo Ávila de Brito. A sessão foi conduzida pelo juiz Pedro Guimarães e a pena estabelecida foi de 15 anos de reclusão em regime inicialmente fechado.

Conforme consta na denúncia, no dia 09 de julho de 2008, Maria Alice, encontrava-se na sua residência, situada na Rua Safira, Vila São Francisco, juntamente com o seu marido, momento em que o irmão da acusada, Mariano Antonio Abreu Junior, chegou e amordaçou a vítima, carregando-a pra dentro de casa. Ednaldo não teve tempo de reagir à ação.

Os gritos teriam chamado a atenção de vizinhos que formaram uma aglomeração na porta e ameaçaram chamar a polícia. Maria Alice teria saído da residência e acalmado a vizinhança, que se dispersou. Em seguida, ela e o irmão levaram a vítima para um local deserto, onde a assassinaram e abandonaram o corpo.

CNJ

Dívidas de IPTU podem ser negociadas em mutirão do TJMA até esta quinta (5)

Em São Luís, quem deseja negociar dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cobradas em ação judicial, pode agendar audiência de conciliação até esta quinta-feira (5). A negociação será feita no dia 26 de junho, em mutirão de ações judiciais organizado pelo Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), localizado na Rua do Egito.

O agendamento pode ser feito pelo Telejudiciário (0800-707-1581), pela internet (www.tjma.jus.br/conciliar), ou presencialmente, na sede no Centro de Conciliação.

O objetivo é atender à grande procura por acordos em processos de IPTU em São Luís e permitir aos donos de imóveis a retomada plena de seu direito de propriedade, com a efetivação de negociação dentro da capacidade financeira do contribuinte.

O mutirão tem pauta específica e foi definido em reunião entre o coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, juiz Alexandre Abreu, e a procuradora fiscal do Município de São Luís, Anne Karole Fontenelle de Brito.

"A situação de inadimplência no pagamento do IPTU prejudica o próprio dono do imóvel, pois impossibilita a transferência formal do bem e eventuais acessos a linhas de financiamentos imobiliários", explica o juiz Alexandre Abreu.

O magistrado informa que os mutirões voltados para ações do imposto vão ocorrer sistematicamente, possibilitando aos inadimplentes a regularização de pendências fiscais e reduzindo a quantidade de processos na justiça.

DADOS - De acordo com relatório do Sistema Themis PG do Poder Judiciário, tramitam nas três varas da Fazenda Pública de São Luís - exclusivas de execução fiscal (8ª, 9ª e 10ª varas) - cerca de 20 mil ações envolvendo o município de São Luís. Desse total, aproximadamente 80% são relativas ao IPTU.

Conforme dados do "Relatório Justiça em Números 2013", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos 92 milhões de processos que tramitavam em 2012, 30 milhões eram de execução fiscal. Desses, a maior parte era referente a dívidas municipais, especialmente de IPTU.

Justiça decreta a ilegalidade da greve dos professores do município de São Luís

Saiba mais...Prefeitura aplica mais de 90% do Fundeb com folha de pagamento dos educadores Salário de professor municipal é maior que o dobro da média nacional A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sindeducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o conseqüente retorno dos servidores grevistas ao trabalho.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

Na ação, o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato. Não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município", completou Braid.

O desembargador apontou ainda que a aplicação de um percentual, a título de reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade. De acordo com o parecer, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, um dos argumentos expostos pela Procuradoria. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumentou Braid.

Caso não haja retorno imediato dos professores às aulas, o magistrado autorizou ainda a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Justiça decreta ilegalidade da greve dos professores municipais

A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sindeducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade.

TJMA determina suspensão da greve dos professores do Município de São Luís

O desembargador Guerreiro Junior decretou a ilegalidade e determinou a imediata suspensão da greve dos professores da rede municipal, com o conseqüente retorno às salas de aula, podendo o município de São Luís descontar os dias não trabalhados e proceder a anotações funcionais daqueles que continuarem no movimento.

A decisão em tutela antecipada também autoriza o Município a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, apenas no período que perdurar o movimento grevista. O descumprimento da decisão acarreta multa diária de R\$ 10 mil.

O Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal deflagrou greve no dia 22 de maio em nome de seus representados, reivindicando reajuste do vencimento do magistério e implantação dos direitos estatutários e retroativos.

Falta de comunicação prejudica 2º e 9º juizados especiais de São Luís

O 2º e o 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da capital, estão com parte de suas atividades prejudicadas por motivo de inoperância das linhas telefônicas. A Coordenadoria dos Juizados Especiais da Corregedoria da Justiça informa que já foi realizada a solicitação junto a operadora de telefonia Oi desde a semana passada, mas o reparo ainda não foi efetuado.

Usuários que necessitarem de atendimento, devem se dirigir às unidades, que funcionam no Campus Universitário Paulo VI, UEMA, Bairro São Cristóvão (2º Juizado) e Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, UNICEUMA, Campus II, Bairro Cohama (9º Juizado).

Publicado Por: Igor Leonardo

Juízes e assessores debatem a concessão da assistência judiciária gratuita na Justiça maranhense

Discutir os critérios de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita diante da grande demanda processual nos tribunais de Justiça do Brasil, esse foi o tema do fórum de debates promovido na última sexta-feira (30) pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

O encontro aconteceu no Auditório Desembargador José Joaquim Ramos Filgueiras (Fórum Justiça de São Luís) e contou com exposições do professor doutor Luciano Timm, do desembargador Lourival Serejo e do assessor jurídico da Diretoria do Fundo de Reparcelamento do Judiciário (Ferj) Ricardo Castro. Participaram do evento magistrados e assessores.

Juiz proíbe revista íntima de visitantes em unidades de internação de adolescentes infratores

Está proibida a revista íntima de visitantes dos adolescentes envolvidos com ato infracional e que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de semiliberdade e internação no município de São Luís. A determinação é do juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, José dos Santos Costa. Durante a revista, mães, mulheres e demais familiares dos internos são obrigados a ficar despidos e as mulheres agachadas, passando por situações humilhantes e vexatórias.

Conforme a portaria nº 09/2014, assinada no último dia 30 de maio pelo magistrado e que entra em vigor dentro de 60 dias, após a visita, os internos e seus dormitórios poderão ser inspecionados e a revista de visitantes só será possível por meio eletrônico.

Justiça determina que Município de Trizidela do Vale estruture Conselho Tutelar

Em decisão datada da última segunda-feira (02), o juiz titular da 1ª Vara de Pedreiras, Marco Adriano Ramos Fonsêca, determinou que o Poder Executivo de Trizidela do Vale (termo judiciário da comarca) reforme a sede do Conselho Tutelar, ou providencie a mudança definitiva para prédio adaptado para o funcionamento do órgão, bem como a disponibilização de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do conselho. O prazo para o cumprimento das medidas é de 90 dias.

A designação de auxiliar de serviços gerais, veículo e motorista, linha telefônica e acesso à internet para o órgão constam das determinações do magistrado. Para essas medidas, o prazo é de 15 dias.

Juiz Marcelo Libério toma posse na 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar

O juiz auxiliar de entrância final, Marcelo José Amado Libério, tomou posse nesta terça-feira (3), no cargo de juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de São José de Ribamar, termo judiciário da comarca da Ilha de São Luís.

O juiz foi empossado pela vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Anildes Cruz, na presença dos juízes auxiliares da Presidência, Ribamar Castro e Nilo Ribeiro; do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, Gervásio Santos, e do juiz de Direito Ângelo Alencar dos Santos.

Após a leitura - pela subdiretora do TJMA, Alice Meira - e assinatura do termo de compromisso e posse, o juiz foi parabenizado pela vice-presidente e saudado pelos magistrados presentes.

Poder Judiciário em Timon divulga resultados do projeto Justiça Itinerante

O Poder Judiciário da Comarca de Timon divulgou os resultados obtidos na 7ª edição do Projeto “Justiça Itinerante Caminhos Para a Cidadania”, realizado em uma escola localizada no Povoado Vertente. Entre os serviços oferecidos à população destaques para o atendimento feito por representantes da Defensoria Pública, expedição de Carteira de Identidade, Carteira Profissional, CPF, além de exames, atendimentos odontológicos e palestras educativas. O povoado Vertente fica a 40 quilômetros de Timon.

“Com estas ações, procuramos melhorar ainda mais a imagem do Judiciário e aproximar a Justiça dos jurisdicionados, em especial dos mais carentes”, destacou a juíza Susi Ponte de Almeida, titular da 2ª Vara Cível e idealizadora do projeto.

Manicure é condenada a 15 anos pela morte do marido

Em sessão realizada no último dia 27 de maio, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, foi condenada a manicure Maria Alice Nunes Abreu, 38 anos, moradora do Bairro São Francisco. Contra Maria pesava a acusação de homicídio duplamente qualificado cometido contra seu marido, Ednaldo Ávila de Brito. A sessão foi conduzida pelo juiz Pedro Guimarães e a pena estabelecida foi de 15 anos de reclusão em regime inicialmente fechado.

Conforme consta na denúncia, no dia 09 de julho de 2008, Maria Alice, encontrava-se na sua residência, situada na Rua Safira, Vila São Francisco, juntamente com o seu marido, momento em que o irmão da acusada, Mariano Antonio Abreu Junior, chegou e amordaçou a vítima, carregando-a pra dentro de casa. Ednaldo não teve tempo de reagir à ação.

Tribunal do júri condena ré a 15 anos de prisão

Em sessão do Tribunal do Júri, realizada no dia 27 de maio, na cidade de Açailândia, a ré Maria Alice Nunes foi condenada a 15 anos de reclusão por homicídio duplamente qualificado contra seu companheiro, Ednaldo Ávila de Brito, num caso de bastante repercussão na comarca.

De acordo com os autos, Maria Alice participou do crime, ocorrido no dia 9 de julho de 2008, ajudando a imobilizar a vítima, amordaçando-o para que seu irmão, Mariano Antonio de Abreu Junior, efetuasse disparos de arma de fogo. Os jurados acolheram a tese defendida pela titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia, Sandra Fagundes Garcia, e reconheceram que a ré agiu por motivo torpe, consistente em se apoderar do patrimônio do companheiro.

Filho é condenado pelo assassinato da mãe portadora de doença mental

Acusado de matar a própria mãe, foi condenado pelo 1º Tribunal do Júri de São Luís a nove anos de reclusão Alzemar Abreu, conhecido como Mazinho. O crime ocorreu no dia 29 em agosto de 2005, na Vila Izabel Cafeteira. Ele deve cumprir a pena em regime fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

Segundo a denúncia do Ministério Público, na manhã do crime a esposa do acusado chegou a residência do casal e encontrou uma carta do marido relatando ter cometido uma coisa horrível e que estava indo embora. Avisada, a polícia foi até a casa da idosa Maria do Amparo Abreu, mãe do réu e portadora de doença mental, encontrando-a morta no chão da cozinha. A morte foi provocada por instrumento de ação contundente.

Crise no Transporte: Prefeitura de São Luís é acionada por descumprimento de TAC

O Ministério Público do Maranhão ajuizou nesta terça-feira, 3, execução de título executivo judicial contra o Município de São Luís cobrando o pagamento, no prazo de 24 horas, de R\$ 7.425.000,00 milhões a serem repassados ao Sindicato das Empresas de Transportes .

O objetivo é cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta , firmado em maio de 2013 entre a 2ª Promotoria de Defesa do Consumidor, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e o Sindicato das Empresas de Transporte .O TAC foi assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 18922-87.2010.8.10.0001, ajuizada em junho 2010, que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública.

Assinaram a manifestação os promotores de justiça Lítia Cavalcanti, Carlos Augusto da Silva Oliveira, Tarcísio José Sousa Bonfim e Cláudio Rebelo Correia Alencar.

Dívidas de IPTU podem ser negociadas em mutirão do TJMA até esta quinta (5)

Dívidas de IPTU podem ser negociadas em mutirão do TJMA até esta quinta (5)

Em São Luís, quem deseja negociar dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cobradas em ação judicial, pode agendar audiência de conciliação até esta quinta-feira (5). A negociação será feita no dia 26 de junho, em mutirão de ações judiciais organizado pelo Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), localizado na Rua do Egito.

O agendamento pode ser feito pelo Telejudiciário (0800-707-1581), pela internet (www.tjma.jus.br/conciliar), ou presencialmente, na sede no Centro de Conciliação.

O objetivo é atender à grande procura por acordos em processos de IPTU em São Luís e permitir aos donos de imóveis a retomada plena de seu direito de propriedade, com a efetivação de negociação dentro da capacidade financeira do contribuinte.

O mutirão tem pauta específica e foi definido em reunião entre o coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, juiz Alexandre Abreu, e a procuradora fiscal do Município de São Luís, Anne Karole Fontenelle de Brito.

“A situação de inadimplência no pagamento do IPTU prejudica o próprio dono do imóvel, pois impossibilita a transferência formal do bem e eventuais acessos a linhas de financiamentos imobiliários”, explica o juiz Alexandre Abreu.

O magistrado informa que os mutirões voltados para ações do imposto vão ocorrer sistematicamente, possibilitando aos inadimplentes a regularização de pendências fiscais e reduzindo a quantidade de processos na justiça.

DADOS - De acordo com relatório do Sistema Themis PG do Poder Judiciário, tramitam nas três varas da Fazenda Pública de São Luís - exclusivas de execução fiscal (8ª, 9ª e 10ª varas) - cerca de 20 mil ações envolvendo o município de São Luís. Desse total, aproximadamente 80% são relativas ao IPTU.

Conforme dados do “Relatório Justiça em Números 2013”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos 92 milhões de processos que tramitavam em 2012, 30 milhões eram de execução fiscal. Desses, a maior parte era referente a dívidas municipais, especialmente de IPTU.

Amanda Campos

Assessoria de Comunicação do TJMA

asscom@tjma.jus.br

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo

04/06/2014

Desembargador José Luiz Almeida (revisor)

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. “Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no ‘devido tempo’, cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal”, destacou o revisor.

Orquídea Santos

Assessoria de Comunicação do TJMA

Cliente é indenizada por disparo indevido de alarme antifurto em loja

04/06/2014

Desembargador Jorge Rachid (relator) manteve o valor da indenização fixado pela Justiça de 1º grau (Foto: Ribamar Pinheiro)

Cliente é indenizada por disparo indevido de alarme antifurto em loja

O disparo do alarme sonoro antifurto de uma loja da Esplanada Brasil, em São Luís, sem que nada de irregular fosse constatado, causou danos morais a uma consumidora que foi abordada por seguranças do estabelecimento. Este foi o entendimento da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA), que condenou a empresa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por considerar que a cliente sofreu constrangimento, dentre outras consequências.

A autora do pedido de indenização contou que o acionamento indevido do alarme ocorreu no momento em que saía da loja, na qual havia feito compras. Ela disse que, por duas vezes, foi abordada por funcionários para verificação e revista dos seus pertences. A sentença de primeira instância, favorável a ela, também fixou o valor a ser pago em R\$ 5 mil.

A empresa apelou ao TJMA, alegando que não houve dano moral, mas mero aborrecimento. Pediu a redução do valor da indenização, caso fosse mantida a sentença.

CDC - O desembargador Jorge Rachid (relator) disse que os estabelecimentos comerciais agem, efetivamente, no exercício regular de um direito ao instalar sistemas de alarme antifurto. Segundo o magistrado, caso ocorram falhas na sua execução que possam ocasionar constrangimentos indevidos aos clientes, as empresas são obrigadas a indenizar o prejudicado, conforme previsão do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para o relator, a cliente ficou em situação vexatória com a aproximação de vários seguranças da loja, devido ao acionamento do sistema do estabelecimento, com suspeita de furto. Acrescentou que não foi tomado nenhum tipo de cautela por parte dos funcionários da empresa, causando dano à integridade moral da consumidora.

Rachid citou entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TJMA. Ele manteve o valor da indenização fixado pela Justiça de 1º grau, mais juros e correção monetária.

Os desembargadores Kleber Carvalho (revisor) e Angela Salazar também negaram provimento ao recurso da Esplanada Brasil.

Assessoria de Comunicação do TJMA

asscom@tjma.jus.br

Justiça determina que Município de Trizidela do Vale estruture Conselho Tutelar

Em decisão datada da última segunda-feira (02), o juiz titular da 1ª Vara de Pedreiras, Marco Adriano Ramos Fonsêca, determinou que o Poder Executivo de Trizidela do Vale (termo judiciário da comarca) reforme a sede do Conselho Tutelar, ou providencie a mudança definitiva para prédio adaptado para o funcionamento do órgão, bem como a disponibilização de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do conselho. O prazo para o cumprimento das medidas é de 90 dias.

A designação de auxiliar de serviços gerais, veículo e motorista, linha telefônica e acesso à internet para o órgão constam das determinações do magistrado. Para essas medidas, o prazo é de 15 dias.

Em caso de reforma da sede do Conselho Tutelar, o Município deve utilizar outro prédio público já existente no acervo da prefeitura, ou alugar imóvel destinado à implantação provisória do órgão, de modo a garantir a continuidade dos serviços. O devido suprimento de material de expediente para o Conselho Tutelar deve ser providenciado em até dez dias, determina o juiz.

Conforme a decisão, o município deve comprovar nos autos o cumprimento das medidas, “sob pena de bloqueio de recursos do erário municipal suficientes à implementação das medidas”. Ainda conforme a decisão, em até sessenta dias o município deve esclarecer nos autos se já foi criado e regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Em caso negativo, as medidas necessárias para a determinação devem ser adotadas em igual prazo (60 dias).

Precariedade - A decisão judicial atende à Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela antecipada proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão. Na ação, a titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Eveline Barros Malheiros, destaca que o pedido decorre das “condições inadequadas, impróprias, precariedade do imóvel, falta de equipamento, de mobiliário e de pessoal de apoio, fornecimento insatisfatório de material de expediente e de consumo”. Tal condição foi constatada durante vistoria da promotoria ao prédio do conselho.

A ação relata, ainda, a ausência de funcionário para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais, o que obriga os próprios membros do Conselho a providenciarem a limpeza e conservação do local. Também são ressaltados no documento a falta de conexão com a internet, a restrição das linhas telefônicas apenas para ligações locais e a inexistência de aparelho condicionador de ar no prédio. Para Marco Adriano, “resta comprovada a verossimilhança da alegação e demonstrada a possibilidade de dano irreparável diante da continuidade da omissão municipal, tendo em vista que absolutamente nada poderá justificar a insistente omissão do requerido ao longo de 24 anos de vigência do ECA” (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Marta Barros
Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão
asscom_cgj@tjma.jus.br
www.facebook.com/cgjma
(98) 3198-4636/ 3198-4624

Juiz proíbe revista íntima de visitantes em unidades de internação de adolescentes infratores

Está proibida a revista íntima de visitantes dos adolescentes envolvidos com ato infracional e que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de semiliberdade e internação no município de São Luís. A determinação é do juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, José dos Santos Costa. Durante a revista, mães, mulheres e demais familiares dos internos são obrigados a ficar despidos e as mulheres agachadas, passando por situações humilhantes e vexatórias.

Conforme a portaria nº 09/2014, assinada no último dia 30 de maio pelo magistrado e que entra em vigor dentro de 60 dias, após a visita, os internos e seus dormitórios poderão ser inspecionados e a revista de visitantes só será possível por meio eletrônico.

Para o juiz, é muito mais simples e razoável inspecionar os internos após a visita de contato pessoal, em vez de submeter as mulheres e demais familiares a um procedimento extremo como ocorre durante a revista íntima. José dos Santos Costa afirma que o sistema socioeducativo deveria dispor de meios possíveis para a realização de revistas nos visitantes sem ter que submetê-los a situações humilhantes e vexatórias, como as que vêm ocorrendo no Centro da Juventude Canaã (internação cautelar) e no Centro da Juventude Alto da Esperança (internação definitiva).

Ainda segundo o magistrado, a revista eletrônica, com meios modernos e eficazes como “scanner corporal”, é uma solução para o problema, uma vez que não há necessidade de a pessoa se despir e ficar em posições constrangedoras para que possa ser revista, verificando se porta algum tipo de arma, munição, celular e outros objetos não permitidos de ingressar nas unidades de internação de adolescentes.

A decisão do juiz considera que o adolescente que se encontra em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade tem, conforme a legislação, o direito a receber visitas de pais ou responsáveis, parentes, amigos, cônjuge e companheiro, e que a visita é essencial para seu processo de reeducação e reinserção social.

No documento, o magistrado destaca que a revista íntima inibe os familiares, pelo constrangimento de como se dá, de visitarem os adolescentes. De acordo com José dos Santos Costa a revista íntima não está prevista em lei, ofende a dignidade da pessoa, viola a intimidade dos visitantes e contraria dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto do Idoso, além de ser uma forma de violência também contra a mulher.

Valquíria Santana

Núcleo de Comunicação do Fórum de São Luís

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

asscom_cgj@tjma.jus.br

www.facebook.com/cgjma

(98) 3198-4636/ 3198-4624

Poder Judiciário em Timon divulga resultados do projeto "Justiça Itinerante"

O Poder Judiciário da Comarca de Timon divulgou os resultados obtidos na 7ª edição do Projeto "Justiça Itinerante Caminhos Para a Cidadania", realizado em uma escola localizada no Povoado Vertente. Entre os serviços oferecidos à população destaques para o atendimento feito por representantes da Defensoria Pública, expedição de Carteira de Identidade, Carteira Profissional, CPF, além de exames, atendimentos odontológicos e palestras educativas. O povoado Vertente fica a 40 quilômetros de Timon.

"Com estas ações, procuramos melhorar ainda mais a imagem do Judiciário e aproximar a Justiça dos jurisdicionados, em especial dos mais carentes", destacou a juíza Susi Ponte de Almeida, titular da 2ª Vara Cível e idealizadora do projeto. "O mais importante é que foi alcançado o objetivo de levar cidadania a essas localidades, através de prestação jurisdicional mais célere, serviços gratuitos. Vale frisar que as palestras realizadas no projeto servem como fontes de informação aos cidadãos, que ficam mais conscientes sobre seus direitos e seus deveres", ressaltou Rogério Monteles, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e que também participou das atividades.

Foram realizados durante o projeto em Vertente: 10 casamentos comunitários; Distribuição de 28 processos; 26 audiências; 24 sentenças proferidas; 82 atendimentos médicos; 45 atendimentos da farmácia básica; 149 verificações de pressão arterial e glicemia; 30 vacinações; 13 citologias; e 70 aplicações de flúor. Houve ainda a distribuição de 100 árvores frutíferas.

Além dos juízes Susi Ponte de Almeida e Rogério Monteles da Costa, as ações do "Justiça Itinerante Caminhos Para a Cidadania" contaram com a efetiva participação do promotor de Justiça Antônio Borges Nunes Júnior, de Defensores Públicos, de servidores do Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves, e de diversos parceiros, como CEMAR, representantes da administração municipal, Faculdade São José, Lion's Club de Timon, além de voluntários.

Assim como o povoado Vertente, outras localidades já receberam os benefícios do projeto, a exemplo de Canhaçu e Tamanduá, e também bairros dentro do município sede da comarca.

Michael Mesquita
Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça
asscom_cgj@tjma.jus.br
(98) 3198-4636/ 3198-4624

Filho é condenado pelo assassinato da mãe portadora de doença mental

04/06/2014

Filho é condenado pelo assassinato da mãe portadora de doença mental

Acusado de matar a própria mãe, foi condenado pelo 1º Tribunal do Júri de São Luís a nove anos de reclusão Alzemar Abreu, conhecido como Mazinho. O crime ocorreu no dia 29 em agosto de 2005, na Vila Izabel Cafeteira. Ele deve cumprir a pena em regime fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

Segundo a denúncia do Ministério Público, na manhã do crime a esposa do acusado chegou a residência do casal e encontrou uma carta do marido relatando ter cometido uma coisa horrível e que estava indo embora. Avisada, a polícia foi até a casa da idosa Maria do Amparo Abreu, mãe do réu e portadora de doença mental, encontrando-a morta no chão da cozinha. A morte foi provocada por instrumento de ação contundente. Também foram encontrados pedaços inteiros de banana na boca da vítima que morava sozinha. Todos os dias o filho ia à casa da mãe para lhe dar medicamentos e alimentação.

Mesmo intimado, Alzemar Abreu não compareceu ao julgamento nessa segunda-feira (02), presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos. O crime foi cometido em 2005. O acusado fugiu e foi preso preventivamente em maio de 2009, estando atualmente em lugar incerto. O magistrado negou ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade e expediu mandado de prisão contra o réu.

Já o 2º Tribunal do Júri, também na segunda-feira (02), condenou Rodciliomar Silva Souto a 13 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, pelo assassinato do próprio irmão, Rodciomar Souto, na madrugada do dia 25 de dezembro de 2007, no bairro Maiobinha. O réu cumprirá a pena em regime fechado. O julgamento foi presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima.

Conforme os autos, no momento do crime a vítima encontrava-se reunida com seus familiares, na festa natalina em sua residência, quando seu irmão Rodciliomar Souto, conhecido como Rodson, bastante embriagado e exaltado, começou a discutir e a agredir fisicamente a própria esposa. Quando os parentes tentaram acalmá-lo, o réu passou a brigar com a irmã dele e a chutar os móveis da casa. Nesse momento, Rodciomar Souto se aproximou pedindo ao irmão que se acalmasse, iniciando entre os dois luta corporal. O acusado armou-se com uma faca, golpeando a vítima no peito e, em seguida, fugiu do local.

Sessões de junho- no mês de junho os quatro tribunais do Júri de São Luís julgarão outros 51 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões de júri popular começam às 8h30, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).

Nesta quarta-feira (04) sentarão no banco dos réus, no 1º Tribunal do Júri, José Edilson do Nascimento Filho e Raimundo Nonato Cunha do Nascimento. Em junho também serão julgados Jodomir Serra Santos e Edilson Silva Alves (06); Raynaldo de Jesus da Silva Pereira (09); Charlie Anderson Viana Muniz (10); Alexandre Magno de Jesus Monteiro, Jairo Carrero Varão, José Augusto Desterro e Werbeth Ferreira de Oliveira (11); Orlando Ramos de Castro (13); Maria do Rosário de Aguiar (16); Ismael Oliveira Silva (18); Ramiro Duarte de Sousa (25); Roniere Rodrigues da Silva (27); e José Ribamar Silva Sá (30).

No 2º Tribunal do Júri serão levados a julgamento nesta quarta-feira (04) os irmãos Howard Hughes, Zeferino, Auricélio, Adriano e Jackson Hughes Mendonça, acusados do assassinato de Márcio Costa Bispo. Este mês também vão a júri popular Agostinho dos Santos Azevedo (06), Moisés dos Santos (10), Clemilson Matias de Sousa (16), Elinaldo Cardoso (18), Edvaldo Henrique Teixeira (24), Carlos Magno Lindoso Gomes e Manoel Pereira Santos (26), além de Manoel Edmilson Frazão Júnior (30).

Ainda no mês de junho, no 3º Tribunal do Júri, serão julgados Conrado de Jesus Silva (03), Erinaldo Farias de Araújo (04), Edvaldo da Cruz Nunes (05), Emanuel Pinheiro Ribeiro (10), Cleomar Pereira Frazão e Wender Privado Mendes (11), Jonatas Sousa leitão (18), Mário César da Silva Júnior (24), Adilson Geraldo Correa leite (25), Kairo Rafael dos Santos Teixeira e Kenilson Teixeira dos Santos (30).

Sentarão no banco dos réus também em junho, no 4º Tribunal do Júri, os acusados José Reinaldo Santos Gomes (04), Wallison Costa Ferreira e Martuzalém Oliveira de Sousa (06), Carlos Eduardo Pires Lopes (09), Silvio Santos Pereira (11), Carlos Henrique Santos da Silva (13), Alan da Paixão Nascimento de Araujo e Fernando Santos de Souza (16), Raimundo Jose Lobo Moraes (18), Sandro Martins Aires (25) e Edilson Carlos Cutrim Júnior (30).

Valquíria Santana

Núcleo de Comunicação - Fórum de São Luís

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

asscom_cgj@tjma.jus.br

Prefeito de Trizidela do Vale é obrigado pela Justiça a estruturar Conselho Tutelar

Fred Maia deve ainda, em até 90 dias, disponibilizar mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do órgão Precariedade

AGORA VAI O prefeito de Trizidela do Vale, Fred Maia, à mesa com seu amigo, o deputado federal oligarca Sarney Filho. Foto: Blog do Carlinhos|

Em decisão datada na última segunda-feira (2), o juiz titular da 1ª Vara de Pedreiras, Marco Adriano Ramos Fonsêca, determinou que o prefeito de Trizidela do Vale, Charles Frederick Maia Fernandes, o Fred Maia (PMDB), reforme a sede do Conselho Tutelar do município, ou providencie a mudança definitiva para prédio adaptado para o funcionamento do órgão, bem como a disponibilização de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do conselho. O prazo para o cumprimento das medidas é de 90 dias.

A designação de auxiliar de serviços gerais, veículo e motorista, linha telefônica e acesso à internet para o órgão constam das determinações do magistrado. Para essas medidas, o prazo é de 15 dias.

Em caso de reforma da sede do Conselho Tutelar, o Município deve utilizar outro prédio público já existente no acervo da prefeitura, ou alugar imóvel destinado à implantação provisória do órgão, de modo a garantir a continuidade dos serviços. O devido suprimento de material de expediente para o Conselho Tutelar deve ser providenciado em até dez dias, determina o juiz.

Conforme a decisão, o município deve comprovar nos autos o cumprimento das medidas, 'sob pena de bloqueio de recursos do erário municipal suficientes à implementação das medidas'. Ainda conforme a decisão, em até sessenta dias o município deve esclarecer nos autos se já foi criado e regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Em caso negativo, as medidas necessárias para a determinação devem ser adotadas em igual prazo, que é de 60 dias.

Precariedade

A decisão judicial atende à Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela antecipada proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão. Na ação, a titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Eveline Barros Malheiros, destaca que o pedido decorre das 'condições inadequadas, impróprias, precariedade do imóvel, falta de equipamento, de mobiliário e de pessoal de apoio, fornecimento insatisfatório de material de expediente e de consumo'. Tal condição foi constatada durante vistoria da promotoria ao prédio do conselho.

A ação relata, ainda, a ausência de funcionário para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais, o que obriga os próprios membros do Conselho a providenciarem a limpeza e conservação do local. Também são ressaltados no documento a falta de conexão com a internet, a restrição das linhas telefônicas apenas para ligações locais e a inexistência de aparelho condicionador de ar no prédio.

Para Marco Adriano, 'resta comprovada a verossimilhança da alegação e demonstrada a possibilidade de dano irreparável diante da continuidade da omissão municipal, tendo em vista que absolutamente nada poderá justificar a insistente omissão do requerido ao longo de 24 anos de vigência do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)'.

MP ACIONA PREFEITURA DE SÃO LUÍS POR CRISE NOS TRANSPORTES

A promotora de Defesa do Consumidor, Lítia Cavalcante pediu à Justiça estadual que obrigue o Município de São Luís a promover o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo de São Luís, mediante o repasse, até o dia 5 de cada mês, do prejuízo, a ser apurado mensalmente, pelo SET e SMTT; a 2ª Promotoria do Consumidor também solicitou à Justiça que determine à Prefeitura de São Luís a imediata deflagração do processo licitatório das linhas de transporte urbano; além da adoção de medidas para combater as fraudes ocorridas pelo uso ilícito do cartão de transporte de passageiros não inclusos no benefício

Maranhão 247 - O Ministério Público do Maranhão ajuizou nesta terça-feira, 3, execução de título executivo judicial contra o Município de São Luís cobrando o pagamento, no prazo de 24 horas, de R\$ 7.425.000,00 milhões a serem repassados ao Sindicato das Empresas de Transportes (SET). O objetivo é cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em maio de 2013 entre a 2ª Promotoria de Defesa do Consumidor, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) e o Sindicato das Empresas de Transporte (SET). O TAC foi assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 18922-87.2010.8.10.0001, ajuizada em junho 2010, que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública.

Assinaram a manifestação os promotores de justiça Lítia Cavalcanti, Carlos Augusto da Silva Oliveira, Tarcísio José Sousa Bonfim e Cláudio Rebelo Correia Alencar.

O MPMA pediu ao Poder Judiciário que obrigue o Município de São Luís a promover o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo de São Luís, mediante o repasse, até o dia 5 de cada mês, do prejuízo, a ser apurado mensalmente, pelo SET e SMTT.

A 2ª Promotoria do Consumidor também solicitou à Justiça que determine à Prefeitura de São Luís a imediata deflagração do processo licitatório das linhas de transporte urbano; além da adoção de medidas para combater as fraudes ocorridas pelo uso ilícito do cartão de transporte de passageiros não inclusos no benefício.

Além disso, os promotores que assinam a ação de execução pediram a imediata formulação de Plano de Ação, entre o Município e o SET, com vistas a implementar melhorias no sistema. Também foi solicitado o imediato encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal prevendo o marco regulatório do transporte público.

“Todo o esforço do Ministério Público é feito para garantir a renovação da frota, bilhetagem eletrônica e um sistema de transporte que sirva a população de forma eficiente”, avaliou Lítia Cavalcanti.

Descumprimento - Pelo acordo, a Prefeitura de São Luís se comprometeu a deflagrar o processo licitatório até 30 de dezembro do ano passado, para contratar empresa habilitada para prestação do serviço de bilhetagem automática, incluindo os módulos de biometria e bilhete único. A gestão e o controle do sistema também seriam realizados pela prefeitura.

O Município de São Luís se comprometeu, ainda, a encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores tratando do novo marco regulatório do serviço de transporte público até 30 de novembro de 2013.

Na manhã desta terça-feira, 3, Lítia Cavalcanti se reuniu com representantes do SET e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Maranhão (Sttrema) para debater um acordo sobre o fim da greve em São Luís.

A promotora de Defesa do Consumidor destacou os prejuízos à população e solicitou o retorno dos rodoviários ao trabalho. O presidente do Sttrema, Gilson Coimbra, afirmou que defende o fim da paralisação. A proposta será apreciada pela categoria ainda nesta terça.

Prefeito do município de Matinha é condenado à perda do cargo

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Professores protestam em frente à residência do prefeito de São Luís

Professores protestam em frente à residência do

Professores da rede pública municipal de ensino de São Luís fizeram um protesto, na manhã desta quarta-feira (4), em frente ao condomínio onde mora o prefeito de São Luís, Edivado Holanda Jr, na Avenida dos Holandeses, bairro do Calhau. Cerca de 20 professores estiveram no local. Um carro de som foi usado pelos educadores. Da casa do prefeito, os manifestantes seguiram para a Câmara Municipal de São Luís.

saiba mais

Em despacho publicado nessa terça-feira (3), o desembargador Antonio Guerreiro Junior, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), declarou como ilegal e abusiva a greve deflagrada pelos professores da rede municipal de São Luís. Na decisão, o desembargador determinou a imediata suspensão do movimento, com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados, dentre outras medidas.

Além do retorno imediato às atividades, em seu despacho o desembargador facultou ao município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de R\$ 10 mil no caso de descumprimento da ordem judicial.

Uma viatura da Polícia Militar e agentes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) estiveram no local. A manifestação foi considerada pacífica, porém, vizinhos do prefeito reclamaram do barulho feito pelos professores.

Greve

Os educadores estão em greve por tempo indeterminado desde o último dia 22 de maio. Eles reivindicam a "valorização dos profissionais do magistério público; a reestruturação/reforma das escolas e construção de novas unidades de ensino; realização de concurso público; reestruturação da jornada de trabalho; maior celeridade nos processos de aposentadoria; implantação imediata dos direitos estatutários, com pagamento dos retroativos; reajuste dos vencimentos do magistério na base de 20%.

Segundo a professora Elizabeth Castelo Branco, presidente do Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público de São Luís, até o momento o Sindeducação não foi notificado da decisão judicial. "Nós vamos tomar as providências cabíveis. Acho até que é um equívoco declarar abusivo com poucos dias de greve", argumentou a presidente..

Por meio de nota, a Prefeitura de São Luís informou que está aberta ao diálogo com os professores . Veja a nota na íntegra:

"A Secretaria Municipal de Educação (Semed) reitera que:

1. Mantém mesa permanente de diálogo com a categoria e com o Sindeducação, a partir de várias rodadas de negociação e reuniões, reforçando o respeito e a valorização do servidor público municipal;

2. *Aguarda o cumprimento da decisão do Tribunal de Justiça que decretou a ilegalidade da greve do magistério e convocou os professores municipais a retomarem a regularidade das aulas em São Luís, a fim de minimizar prejuízos aos educandos.*
3. *Para atender à reivindicação dos professores por melhores condições de trabalho e de aprendizado para os estudantes, firmou acordo com o Ministério Público para a recuperação emergencial de 52 escolas do município*
4. *Está empenhada, junto ao governo federal, a buscar recursos para a construção de mais escolas e creches, para reduzir o número de anexos e trabalha para realizar, ainda este ano, o concurso público para professores;*
5. *Tem desenvolvido uma política de fortalecimento e capacitação dos professores, oferecendo formação continuada e aprimoramento profissional à categoria.*

Manicure do mal vai pegar 15 anos de cadeia

Em sessão realizada no último dia 27 de maio, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, foi condenada a manicure Maria Alice Nunes Abreu, 38 anos, moradora do Bairro São Francisco.

Contra Maria pesava a acusação de homicídio duplamente qualificado cometido contra seu marido, Ednaldo Ávila de Brito. A sessão foi conduzida pelo juiz Pedro Guimarães e a pena estabelecida foi de 15 anos de reclusão em regime inicialmente fechado.

Conforme consta na denúncia, no dia 09 de julho de 2008, Maria Alice, encontrava-se na sua residência, situada na Rua Safira, Vila São Francisco, juntamente com o seu marido, momento em que o irmão da acusada, Mariano Antonio Abreu Junior, chegou e amordaçou a vítima, carregando-a pra dentro de casa. Ednaldo não teve tempo de reagir à ação.

Os gritos teriam chamado a atenção de vizinhos que formaram uma aglomeração na porta e ameaçaram chamar a polícia. Maria Alice teria saído da residência e acalmado a vizinhança, que se dispersou. Em seguida, ela e o irmão levaram a vítima para um local deserto, onde a assassinaram e abandonaram o corpo.

Ainda conforme a denúncia, feita pela promotora Sandra Fagundes Garcia, o crime foi praticado por motivo torpe, considerando que o casal estava em fase de separação e a acusada queria se apropriar de todos os bens.

Considerando que a Maria Alice respondeu ao processo em liberdade, foi garantido a ela - em concordância com o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal - o recurso em liberdade. "Seria um contra-senso admitir-se o contrário, visto não estarem presentes os requisitos dos artigos 311 e 312, autorizadores da decretação da prisão preventiva", diz o juiz na sentença.

TJ nega trancamento de ação penal contra advogado

A Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou trancamento de ação penal contra um advogado acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) de induzir trabalhadores rurais aposentados a contraírem empréstimos fraudulentos para pagamento de honorários advocatícios.

Depoimentos colhidos durante a investigação policial apontam o envolvimento do advogado em operações bancárias fraudulentas, tendo como vítimas lavradores idosos.

A defesa ingressou com habeas corpus, com pedido de liminar, alegando que o denunciado estaria sofrendo constrangimento ilegal decorrente da decisão do juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Coelho Neto, que recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do advogado e de outros supostos envolvidos.

Alegou ainda que o profissional teria prestado regularmente seus serviços e ajustado com seus clientes o pagamento da verba honorária, após lograr êxito em demanda judicial promovida em nome dos trabalhadores rurais.

Geral

Publicado em: 04/06/2014 - 17:27

Dívidas de IPTU podem ser negociadas em mutirão do TJMA até esta quinta (5)

Em São Luís, quem deseja negociar dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cobradas em ação judicial, pode agendar audiência de conciliação até esta quinta-feira (5). A negociação será feita no dia 26 de junho, em mutirão de ações judiciais organizado pelo Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), localizado na Rua do Egito.

O agendamento pode ser feito pelo Telejudiciário (0800-707-1581), pela internet (www.tjma.jus.br/conciliar), ou presencialmente, na sede no Centro de Conciliação.

O objetivo é atender à grande procura por acordos em processos de IPTU em São Luís e permitir aos donos de imóveis a retomada plena de seu direito de propriedade, com a efetivação de negociação dentro da capacidade financeira do contribuinte.

O mutirão tem pauta específica e foi definido em reunião entre o coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, juiz Alexandre Abreu, e a procuradora fiscal do Município de São Luís, Anne Karole Fontenelle de Brito.

“A situação de inadimplência no pagamento do IPTU prejudica o próprio dono do imóvel, pois impossibilita a transferência formal do bem e eventuais acessos a linhas de financiamentos imobiliários”, explica o juiz Alexandre Abreu.

O magistrado informa que os mutirões voltados para ações do imposto vão ocorrer sistematicamente, possibilitando aos inadimplentes a regularização de pendências fiscais e reduzindo a quantidade de processos na justiça.

DADOS - De acordo com relatório do Sistema Themis PG do Poder Judiciário, tramitam nas três varas da Fazenda Pública de São Luís - exclusivas de execução fiscal (8ª, 9ª e 10ª varas) - cerca de 20 mil ações envolvendo o município de São Luís. Desse total, aproximadamente 80% são relativas ao IPTU.

Conforme dados do “Relatório Justiça em Números 2013”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos 92 milhões de processos que tramitavam em 2012, 30 milhões eram de execução fiscal. Desses, a maior parte era referente a dívidas municipais, especialmente de IPTU.

Justiça decreta ilegalidade da greve dos professores municipais

Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve|

A Procuradoria Geral do Município (PGM) teve liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão quanto ao movimento grevista do Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de São Luís (Sindeducação). O desembargador Antonio Guerreiro Jr. decretou a ilegalidade da greve dos professores municipais e determinou a imediata suspensão do movimento paredista com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho.

A decisão autoriza o município a executar o desconto em folha dos servidores pelos dias não trabalhados e anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a decretação da ilegalidade. O parecer permitiu ainda que a gestão municipal instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e determinou multa diária no valor de 10 mil reais no caso de descumprimento da ordem judicial.

Na ação, o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, elencou uma série de requisitos que não foram observados para a deflagração da greve. "Não houve a publicação do edital de convocação da assembleia em órgão de imprensa, com a observância dos requisitos legais, conforme determina o estatuto do sindicato. Não houve aviso de greve à sociedade com publicação na imprensa e nem a fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, sem falar que o aumento exigido está acima da capacidade orçamentária e financeira do município", completou Braid.

O desembargador apontou ainda que a aplicação de um percentual, a título de reajuste, superior ao proposto pelo município implicaria na inobservância das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite de gasto com pessoal 54% para o município, podendo acarretar inúmeras sanções à municipalidade.

De acordo com o parecer, o movimento grevista é ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, um dos argumentos expostos pela Procuradoria. "O direito de greve não é absoluto, devendo observar outros direitos como o princípio da continuidade do serviço público", argumentou Braid.

Caso não haja retorno imediato dos professores às aulas, o magistrado autorizou ainda a contratação imediata de professores por excepcional interesse público, para atuarem durante o período em que perdurar a greve.

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo

Prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa|

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção - substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. "Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no 'devido tempo', cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal", destacou o revisor.

Professores protestam em frente à residência do prefeito de São Luís

Professores da rede pública municipal de ensino de São Luís fizeram um protesto, na manhã desta quarta-feira (4), em frente ao condomínio onde mora o prefeito de São Luís, Edivado Holanda Jr, na Avenida dos Holandeses, bairro do Calhau. Cerca de 20 professores estiveram no local. Um carro de som foi usado pelos educadores. Da casa do prefeito, os manifestantes seguiram para a Câmara Municipal de São Luís.

Em despacho publicado nessa terça-feira (3), o desembargador Antonio Guerreiro Junior, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), declarou como ilegal e abusiva a greve deflagrada pelos professores da rede municipal de São Luís. Na decisão, o desembargador determinou a imediata suspensão do movimento, com o consequente retorno dos servidores grevistas ao trabalho, podendo o município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados, dentre outras medidas.

Além do retorno imediato às atividades, em seu despacho o desembargador facultou ao município proceder ao desconto em folha pelos dias não trabalhados; anotações funcionais daqueles servidores que continuarem em greve após a ilegalidade da greve; a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e multa diária no valor de R\$ 10 mil no caso de descumprimento da ordem judicial.

Uma viatura da Polícia Militar e agentes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) estiveram no local. A manifestação foi considerada pacífica, porém, vizinhos do prefeito reclamaram do barulho feito pelos professores.

Greve

Os educadores estão em greve por tempo indeterminado desde o último dia 22 de maio. Eles reivindicam a “valorização dos profissionais do magistério público; a reestruturação/reforma das escolas e construção de novas unidades de ensino; realização de concurso público; reestruturação da jornada de trabalho; maior celeridade nos processos de aposentadoria; implantação imediata dos direitos estatutários, com pagamento dos retroativos; reajuste dos vencimentos do magistério na base de 20%.

Segundo a professora Elizabeth Castelo Branco, presidente do Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público de São Luís, até o momento o Sineducação não foi notificado da decisão judicial. “Nós vamos tomar as providências cabíveis. Acho até que é um equívoco declarar abusivo com poucos dias de greve”, argumentou a presidente..

O G1 entrou em contato com a Prefeitura de São Luís, mas não obteve retorno.

Geral

Publicado em: 04/06/2014 - 17:30

Cliente é indenizada por disparo indevido de alarme antifurto em loja

Desembargador Jorge Rachid (relator) manteve o valor da indenização fixado pela Justiça de 1º grau (Foto: Ribamar Pinheiro)

O disparo do alarme sonoro antifurto de uma loja da Esplanada Brasil, em São Luís, sem que nada de irregular fosse constatado, causou danos morais a uma consumidora que foi abordada por seguranças do estabelecimento. Este foi o entendimento da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA), que condenou a empresa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por considerar que a cliente sofreu constrangimento, dentre outras consequências.

A autora do pedido de indenização contou que o acionamento indevido do alarme ocorreu no momento em que saía da loja, na qual havia feito compras. Ela disse que, por duas vezes, foi abordada por funcionários para verificação e revista dos seus pertences. A sentença de primeira instância, favorável a ela, também fixou o valor a ser pago em R\$ 5 mil.

A empresa apelou ao TJMA, alegando que não houve dano moral, mas mero aborrecimento. Pediu a redução do valor da indenização, caso fosse mantida a sentença.

CDC - O desembargador Jorge Rachid (relator) disse que os estabelecimentos comerciais agem, efetivamente, no exercício regular de um direito ao instalar sistemas de alarme antifurto. Segundo o magistrado, caso ocorram falhas na sua execução que possam ocasionar constrangimentos indevidos aos clientes, as empresas são obrigadas a indenizar o prejudicado, conforme previsão do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para o relator, a cliente ficou em situação vexatória com a aproximação de vários seguranças da loja, devido ao acionamento do sistema do estabelecimento, com suspeita de furto. Acrescentou que não foi tomado nenhum tipo de cautela por parte dos funcionários da empresa, causando dano à integridade moral da consumidora.

Rachid citou entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TJMA. Ele manteve o valor da indenização fixado pela Justiça de 1º grau, mais juros e correção monetária.

Os desembargadores Kleber Carvalho (revisor) e Angela Salazar também negaram provimento ao recurso da Esplanada Brasil.

Juiz proíbe revista íntima de visitantes em unidades de internação de adolescentes infratores

Está proibida a revista íntima de visitantes dos adolescentes envolvidos com ato infracional e que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de semiliberdade e internação no município de São Luís. A determinação é do juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, José dos Santos Costa. Durante a revista, mães, mulheres e demais familiares dos internos são obrigados a ficar despidos e as mulheres agachadas, passando por situações humilhantes e vexatórias.

Conforme a portaria nº 09/2014, assinada no último dia 30 de maio pelo magistrado e que entra em vigor dentro de 60 dias, após a visita, os internos e seus dormitórios poderão ser inspecionados e a revista de visitantes só será possível por meio eletrônico.

Para o juiz, é muito mais simples e razoável inspecionar os internos após a visita de contato pessoal, em vez de submeter as mulheres e demais familiares a um procedimento extremo como ocorre durante a revista íntima. José dos Santos Costa afirma que o sistema socioeducativo deveria dispor de meios possíveis para a realização de revistas nos visitantes sem ter que submetê-los a situações humilhantes e vexatórias, como as que vêm ocorrendo no Centro da Juventude Canaã (internação cautelar) e no Centro da Juventude Alto da Esperança (internação definitiva).

Ainda segundo o magistrado, a revista eletrônica, com meios modernos e eficazes como “scanner corporal”, é uma solução para o problema, uma vez que não há necessidade de a pessoa se despir e ficar em posições constrangedoras para que possa ser revista, verificando se porta algum tipo de arma, munição, celular e outros objetos não permitidos de ingressar nas unidades de internação de adolescentes.

A decisão do juiz considera que o adolescente que se encontra em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade tem, conforme a legislação, o direito a receber visitas de pais ou responsáveis, parentes, amigos, cônjuge e companheiro, e que a visita é essencial para seu processo de reeducação e reinserção social.

No documento, o magistrado destaca que a revista íntima inibe os familiares, pelo constrangimento de como se dá, de visitarem os adolescentes. De acordo com José dos Santos Costa a revista íntima não está prevista em lei, ofende a dignidade da pessoa, viola a intimidade dos visitantes e contraria dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto do Idoso, além de ser uma forma de violência também contra a mulher.

Justiça determina que Município de Trizidela do Vale estruture Conselho Tutelar

Em decisão datada da última segunda-feira (02), o juiz titular da 1ª Vara de Pedreiras, Marco Adriano Ramos Fonsêca, determinou que o Poder Executivo de Trizidela do Vale (termo judiciário da comarca) reforme a sede do Conselho Tutelar, ou providencie a mudança definitiva para prédio adaptado para o funcionamento do órgão, bem como a disponibilização de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do conselho. O prazo para o cumprimento das medidas é de 90 dias.

A designação de auxiliar de serviços gerais, veículo e motorista, linha telefônica e acesso à internet para o órgão constam das determinações do magistrado. Para essas medidas, o prazo é de 15 dias.

Em caso de reforma da sede do Conselho Tutelar, o Município deve utilizar outro prédio público já existente no acervo da prefeitura, ou alugar imóvel destinado à implantação provisória do órgão, de modo a garantir a continuidade dos serviços. O devido suprimento de material de expediente para o Conselho Tutelar deve ser providenciado em até dez dias, determina o juiz.

Conforme a decisão, o município deve comprovar nos autos o cumprimento das medidas, “sob pena de bloqueio de recursos do erário municipal suficientes à implementação das medidas”. Ainda conforme a decisão, em até sessenta dias o município deve esclarecer nos autos se já foi criado e regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Em caso negativo, as medidas necessárias para a determinação devem ser adotadas em igual prazo (60 dias).

Precariedade - A decisão judicial atende à Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela antecipada proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão. Na ação, a titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Eveline Barros Malheiros, destaca que o pedido decorre das “condições inadequadas, impróprias, precariedade do imóvel, falta de equipamento, de mobiliário e de pessoal de apoio, fornecimento insatisfatório de material de expediente e de consumo”. Tal condição foi constatada durante vistoria da promotoria ao prédio do conselho.

A ação relata, ainda, a ausência de funcionário para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais, o que obriga os próprios membros do Conselho a providenciarem a limpeza e conservação do local. Também são ressaltados no documento a falta de conexão com a internet, a restrição das linhas telefônicas apenas para ligações locais e a inexistência de aparelho condicionador de ar no prédio.

Para Marco Adriano, “resta comprovada a verossimilhança da alegação e demonstrada a possibilidade de dano irreparável diante da continuidade da omissão municipal, tendo em vista que absolutamente nada poderá justificar a insistente omissão do requerido ao longo de 24 anos de vigência do ECA” (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Filho é condenado pelo assassinato da mãe portadora de doença mental

Acusado de matar a própria mãe, foi condenado pelo 1º Tribunal do Júri de São Luís a nove anos de reclusão Alzemar Abreu, conhecido como Mazinho. O crime ocorreu no dia 29 em agosto de 2005, na Vila Izabel Cafeteira. Ele deve cumprir a pena em regime fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

Segundo a denúncia do Ministério Público, na manhã do crime a esposa do acusado chegou a residência do casal e encontrou uma carta do marido relatando ter cometido uma coisa horrível e que estava indo embora. Avisada, a polícia foi até a casa da idosa Maria do Amparo Abreu, mãe do réu e portadora de doença mental, encontrando-a morta no chão da cozinha. A morte foi provocada por instrumento de ação contundente. Também foram encontrados pedaços inteiros de banana na boca da vítima que morava sozinha. Todos os dias o filho ia à casa da mãe para lhe dar medicamentos e alimentação.

Mesmo intimado, Alzemar Abreu não compareceu ao julgamento nessa segunda-feira (02), presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos. O crime foi cometido em 2005. O acusado fugiu e foi preso preventivamente em maio de 2009, estando atualmente em lugar incerto. O magistrado negou ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade e expediu mandado de prisão contra o réu.

Já o 2º Tribunal do Júri, também na segunda-feira (02), condenou Rodciliomar Silva Souto a 13 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, pelo assassinato do próprio irmão, Rodciomar Souto, na madrugada do dia 25 de dezembro de 2007, no bairro Maiobinha. O réu cumprirá a pena em regime fechado. O julgamento foi presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima.

Conforme os autos, no momento do crime a vítima encontrava-se reunida com seus familiares, na festa natalina em sua residência, quando seu irmão Rodciliomar Souto, conhecido como Rodson, bastante embriagado e exaltado, começou a discutir e a agredir fisicamente a própria esposa. Quando os parentes tentaram acalmá-lo, o réu passou a brigar com a irmã dele e a chutar os móveis da casa. Nesse momento, Rodciomar Souto se aproximou pedindo ao irmão que se acalmasse, iniciando entre os dois luta corporal. O acusado armou-se com uma faca, golpeando a vítima no peito e, em seguida, fugiu do local.

Sessões de junho- no mês de junho os quatro tribunais do Júri de São Luís julgarão outros 51 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões de júri popular começam às 8h30, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).

Nesta quarta-feira (04) sentarão no banco dos réus, no 1º Tribunal do Júri, José Edilson do Nascimento Filho e Raimundo Nonato Cunha do Nascimento. Em junho também serão julgados Jodomir Serra Santos e Edilson Silva Alves (06); Raynaldo de Jesus da Silva Pereira (09); Charlie Anderson Viana Muniz (10); Alexandre Magno de Jesus Monteiro, Jairo Carrero Varão, José Augusto Desterro e Werbeth Ferreira de Oliveira (11); Orlando Ramos de Castro (13); Maria do Rosário de Aguiar (16); Ismael Oliveira Silva (18); Ramiro Duarte de Sousa (25); Roniere Rodrigues da Silva (27); e José Ribamar Silva Sá (30).

No 2º Tribunal do Júri serão levados a julgamento nesta quarta-feira (04) os irmãos Howard Hughes, Zeferino, Auricélio, Adriano e Jackson Hughes Mendonça, acusados do assassinato de Márcio Costa Bispo. Este mês também vão a júri popular Agostinho dos Santos Azevedo (06), Moisés dos Santos (10), Clemilson Matias de Sousa (16), Elinaldo Cardoso (18), Edvaldo Henrique Teixeira (24), Carlos Magno Lindoso Gomes e Manoel Pereira Santos (26), além de Manoel Edmilson Frazão Júnior (30).

Ainda no mês de junho, no 3º Tribunal do Júri, serão julgados Conrado de Jesus Silva (03), Erinaldo Farias de Araújo (04), Edvaldo da Cruz Nunes (05), Emanuel Pinheiro Ribeiro (10), Cleomar Pereira Frazão e Wender Privado Mendes (11), Jonatas Sousa leitão (18), Mário César da Silva Júnior (24), Adilson Geraldo Correa leite (25), Kairo Rafael dos Santos Teixeira e Kenilson Teixeira dos Santos (30).

Sentarão no banco dos réus também em junho, no 4º Tribunal do Júri, os acusados José Reinaldo Santos Gomes (04), Wallison Costa Ferreira e Martuzalém Oliveira de Sousa (06), Carlos Eduardo Pires Lopes (09), Silvio Santos Pereira (11), Carlos Henrique Santos da Silva (13), Alan da Paixão Nascimento de Araujo e Fernando Santos de Souza (16), Raimundo Jose Lobo Moraes (18), Sandro Martins Aires (25) e Edilson Carlos Cutrim Júnior (30).

Turma Recursal de Presidente Dutra tem novo membro

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão - 2 horas atrás

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão escolheu, em sessão administrativa desta quarta-feira (4), o juiz Edmilson da Costa Lima (comarca de Tuntum), como membro titular da Turma Recursal de Presidente Dutra, em decorrência da remoção do juiz João Pereira Neto para o Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Caxias.

Na mesma sessão, os juízes Marcelo Frazão Pereira (comarca de Bequimão) e Frederico Feitosa de Oliveira (comarca de Cantanhede) foram removidos, pelo critério de antiguidade, para a comarca de Monção e Arari, respectivamente, ambas de entrância inicial.

Por merecimento, o juiz David Mourão Guimarães de Moraes Menezes (comarca de Passagem Franca) foi removido, para a comarca de Barão de Grajaú, de entrância inicial.

Orquídea Santos

Assessoria de Comunicação do TJMA asscom@tjma.jus.br

TJMA determina suspensão da greve dos professores do Município de São Luís

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão - 1 dia atrás

Antonio Guerreiro Júnior decretou a ilegalidade da greve dos professores (Foto:Ribamar Pinheiro)

O desembargador Antonio Guerreiro Junior decretou a ilegalidade e determinou a imediata suspensão da greve dos professores da rede municipal de ensino, com o conseqüente retorno às salas de aula, podendo o município de São Luís descontar os dias não trabalhados e proceder a anotações funcionais daqueles que continuarem no movimento.

A decisão em tutela antecipada também autoriza o Município a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, apenas no período que perdurar o movimento grevista. O descumprimento da decisão acarreta multa diária de R\$ 10 mil.

O Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal (Sindeducação) deflagrou greve no dia 22 de maio em nome de seus representados, reivindicando reajuste do vencimento do magistério e implantação dos direitos estatutários e retroativos.

O Município ajuizou ação contra o Sindeducação, alegando que o movimento seria ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, e por desrespeito aos requisitos legais de validade da greve, como ausência de publicação do edital de convocação da Assembleia em órgão da imprensa; ausência de aviso da greve à sociedade; fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, entre outros.

O desembargador Antonio Guerreiro Junior entendeu que o movimento viola norma da Lei 7.783/89 (Lei de Greve), pois foi instaurado paralelamente ao contexto de negociação entre o sindicato e o município e não respeitou aos requisitos de publicação prévia do edital, paralisando um serviço tido como essencial à população.

Guerreiro Junior ressaltou que o acordo a ser firmado justifica a necessidade de negociação, pois exige criteriosa análise de propostas e contrapropostas por envolver critérios financeiro, orçamentário, funcional e administrativo.

Destaco o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, materializado no prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem por parte da população tomadora do serviço educacional ora obstado, o que revela irreversibilidade fática relevante, justificou o magistrado.

O desembargador afirmou também que o valor proposto pelo Sindicato ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê um limite de 54% de gasto com pessoal pelo Município que, se ultrapassado, importará em sanções como impedimento de contratação de operações de crédito, recebimento de garantia da União e de transferências voluntárias.

Segundo o magistrado, o Município gastou 52,04% de sua receita com pessoal no primeiro quadrimestre de

2014, o que evidencia que já está ultrapassando o limite prudencial legal, que é de 51,3%, impedindo o município de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; de criar cargo; alterar estrutura na carreira que implique aumento; prover cargo, contratar, admitir e contratar hora extra.

Tais penalidades geram empecilhos e obstáculos a todo o setor público, prejudicando não só a Administração como também a população em geral, finalizou.

A decisão foi disponibilizada nesta terça-feira (3), no Diário da Justiça Eletrônico (página 76).

Juliana Mendes

Assessoria de Comunicação do TJMA asscom@tjma.jus.br

Prefeito de Matinha é condenado à perda do cargo

Publicado por Tribunal de Justiça do Maranhão - 4 horas atrás

Desembargador José Luiz Almeida (revisor)

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça condenaram, por maioria, o prefeito do município de Matinha, Marcos Robert Silva Costa, à perda do cargo e à inabilitação para ocupar qualquer função pública durante cinco anos. O gestor também foi condenado à pena de três meses de detenção substituída por prestação de serviços à comunidade -, além da reparação civil do dano causado ao patrimônio público.

Marcos Robert Costa foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) por crime de responsabilidade, devido a atraso na prestação de contas sobre a aplicação de recursos liberados pela Secretaria Estadual de Educação em 2007, no valor de R\$ 72.300,00, destinados ao transporte escolar de quase 500 alunos da rede estadual de ensino no município de Matinha. A prestação de contas foi feita sete meses após o recebimento da denúncia e quatro anos após o término da vigência do convênio.

A defesa alegou que não houve dolo (intenção) na conduta do acusado, sendo o mero atraso insuficiente para configurar crime. Afirmou que a denúncia deveria ser rejeitada por não atender os requisitos legais, acrescentando que o denunciado deixou de prestar contas no prazo legal porque foi impedido de fazê-lo, pois não teve acesso à documentação bancária necessária, em face da transição no poder no mandado subsequente ao seu.

O relator da ação penal, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, foi vencido ao votar pela improcedência da acusação, para absolver o gestor público por entender que o atraso na prestação de contas não afetou o bem jurídico protegido pela norma (moralidade administrativa), não representando o crime alegado.

Já o desembargador José Luiz Almeida (revisor) não aceitou a justificativa apresentada pelo réu, pela inexistência de documentos ou outro meio de prova que demonstrassem o suposto entrave burocrático enfrentado pelo acusado na prestação de contas, sobretudo tratando-se de gestão municipal terminada em 31 de dezembro de 2008 - mais de cinco meses após o final do prazo para fazê-la.

Para José Luiz Almeida, o acusado, ao assinar o convênio, tinha pleno conhecimento dos prazos ali estipulados, cujo descumprimento autoriza concluir que ele agiu com dolo ou assumiu o risco de produzir o resultado. Os valores recebidos a qualquer título devem ser objeto de prestação de contas no devido tempo, cuja inobservância já é suficiente para a caracterização do ilícito penal, destacou o revisor.

Orquídea Santos

Falta de comunicação prejudica 2º e 9º juizados especiais de São Luís

Problema já dura uma semana

O 2º e o 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da capital, estão com parte de suas atividades prejudicadas por motivo de inoperância das linhas telefônicas. A Coordenadoria dos Juizados Especiais da Corregedoria da Justiça informa que já foi realizada a solicitação junto a operadora de telefonia Oi desde a semana passada, mas o reparo ainda não foi efetuado.

Usuários que necessitarem de atendimento, devem se dirigir às unidades, que funcionam no Campus Universitário Paulo VI, UEMA, Bairro São Cristóvão (2º Juizado) e Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, UNICEUMA, Campus II, Bairro Cohama (9º Juizado).

A Coordenadoria dos Juizados reforça que de acordo o Provimento 12/2009 da Corregedoria, é proibida a prestação de informações de processos via telefone. O advogado ou cidadão que queira obter informações sobre o andamento processual deve se dirigir até a unidade ou realizar consulta eletrônica no Portal do Judiciário.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão asscom_cgj@tjma.jus.br www.facebook.com/cgjma

Juiz proíbe revista íntima de visitantes em unidades de internação de adolescentes infratores

Está proibida a revista íntima de visitantes dos adolescentes envolvidos com ato infracional e que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de semiliberdade e internação no município de São Luís. A determinação é do juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, José dos Santos Costa. Durante a revista, mães, mulheres e demais familiares dos internos são obrigados a ficar despidos e as mulheres agachadas, passando por situações humilhantes e vexatórias.

Conforme a portaria nº 09/2014, assinada no último dia 30 de maio pelo magistrado e que entra em vigor dentro de 60 dias, após a visita, os internos e seus dormitórios poderão ser inspecionados e a revista de visitantes só será possível por meio eletrônico.

Para o juiz, é muito mais simples e razoável inspecionar os internos após a visita de contato pessoal, em vez de submeter as mulheres e demais familiares a um procedimento extremo como ocorre durante a revista íntima. José dos Santos Costa afirma que o sistema socioeducativo deveria dispor de meios possíveis para a realização de revistas nos visitantes sem ter que submetê-los a situações humilhantes e vexatórias, como as que vêm ocorrendo no Centro da Juventude Canaã (internação cautelar) e no Centro da Juventude Alto da Esperança (internação definitiva).

Ainda segundo o magistrado, a revista eletrônica, com meios modernos e eficazes como scanner corporal, é uma solução para o problema, uma vez que não há necessidade de a pessoa se despir e ficar em posições constrangedoras para que possa ser revista, verificando se porta algum tipo de arma, munição, celular e outros objetos não permitidos de ingressar nas unidades de internação de adolescentes.

A decisão do juiz considera que o adolescente que se encontra em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade tem, conforme a legislação, o direito a receber visitas de pais ou responsáveis, parentes, amigos, cônjuge e companheiro, e que a visita é essencial para seu processo de reeducação e reinserção social.

No documento, o magistrado destaca que a revista íntima inibe os familiares, pelo constrangimento de como se dá, de visitarem os adolescentes. De acordo com José dos Santos Costa a revista íntima não está prevista em lei, ofende a dignidade da pessoa, viola a intimidade dos visitantes e contraria dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto do Idoso, além de ser uma forma de violência também contra a mulher.

Valquíria Santana

Núcleo de Comunicação do Fórum de São Luís

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

asscom_cgj@tjma.jus.br

www.facebook.com/cgjma

(98) 3198-4636/ 3198-4624

PODER JUDICIÁRIO EM TIMON DIVULGA RESULTADOS DO PROJETO JUSTIÇA ITINERANTE

O Poder Judiciário da Comarca de Timon divulgou os resultados obtidos na 7ª edição do Projeto Justiça Itinerante Caminhos Para a Cidadania, realizado em uma escola localizada no Povoado Vertente. Entre os serviços oferecidos à população destaques para o atendimento feito por representantes da Defensoria Pública, expedição de Carteira de Identidade, Carteira Profissional, CPF, além de exames, atendimentos odontológicos e palestras educativas. O povoado Vertente fica a 40 quilômetros de Timon.

Com estas ações, procuramos melhorar ainda mais a imagem do Judiciário e aproximar a Justiça dos jurisdicionados, em especial dos mais carentes, destacou a juíza Susi Ponte de Almeida, titular da 2ª Vara Cível e idealizadora do projeto. O mais importante é que foi alcançado o objetivo de levar cidadania a essas localidades, através de prestação jurisdicional mais célere, serviços gratuitos. Vale frisar que as palestras realizadas no projeto servem como fontes de informação aos cidadãos, que ficam mais conscientes sobre seus direitos e seus deveres, ressaltou Rogério Monteles, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e que também participou das atividades.

Foram realizados durante o projeto em Vertente: 10 casamentos comunitários; Distribuição de 28 processos; 26 audiências; 24 sentenças proferidas; 82 atendimentos médicos; 45 atendimentos da farmácia básica; 149 verificações de pressão arterial e glicemia; 30 vacinações; 13 citologias; e 70 aplicações de flúor. Houve ainda a distribuição de 100 árvores frutíferas.

Além dos juízes Susi Ponte de Almeida e Rogério Monteles da Costa, as ações do Justiça Itinerante Caminhos Para a Cidadania contaram com a efetiva participação do promotor de Justiça Antônio Borges Nunes Júnior, de Defensores Públicos, de servidores do Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves, e de diversos parceiros, como CEMAR, representantes da administração municipal, Faculdade São José, Lions Club de Timon, além de voluntários.

Assim como o povoado Vertente, outras localidades já receberam os benefícios do projeto, a exemplo de Canhaçu e Tamanduá, e também bairros dentro do município sede da comarca.

Michael Mesquita
Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça asscom_cgj@tjma.jus.br
(98) 3198-4636/ 3198-4624

Filho é condenado pelo assassinato da mãe portadora de doença mental

Acusado de matar a própria mãe, foi condenado pelo 1º Tribunal do Júri de São Luís a nove anos de reclusão Alzemar Abreu, conhecido como Mazinho. O crime ocorreu no dia 29 em agosto de 2005, na Vila Izabel Cafeteira. Ele deve cumprir a pena em regime fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

Segundo a denúncia do Ministério Público, na manhã do crime a esposa do acusado chegou a residência do casal e encontrou uma carta do marido relatando ter cometido uma coisa horrível e que estava indo embora. Avisada, a polícia foi até a casa da idosa Maria do Amparo Abreu, mãe do réu e portadora de doença mental, encontrando-a morta no chão da cozinha. A morte foi provocada por instrumento de ação contundente. Também foram encontrados pedaços inteiros de banana na boca da vítima que morava sozinha. Todos os dias o filho ia à casa da mãe para lhe dar medicamentos e alimentação.

Mesmo intimado, Alzemar Abreu não compareceu ao julgamento nessa segunda-feira (02), presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos. O crime foi cometido em 2005. O acusado fugiu e foi preso preventivamente em maio de 2009, estando atualmente em lugar incerto. O magistrado negou ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade e expediu mandado de prisão contra o réu.

Já o 2º Tribunal do Júri, também na segunda-feira (02), condenou Rodciliomar Silva Souto a 13 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, pelo assassinato do próprio irmão, Rodciomar Souto, na madrugada do dia 25 de dezembro de 2007, no bairro Maiobinha. O réu cumprirá a pena em regime fechado. O julgamento foi presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima.

Conforme os autos, no momento do crime a vítima encontrava-se reunida com seus familiares, na festa natalina em sua residência, quando seu irmão Rodciliomar Souto, conhecido como Rodson, bastante embriagado e exaltado, começou a discutir e a agredir fisicamente a própria esposa. Quando os parentes tentaram acalmá-lo, o réu passou a brigar com a irmã dele e a chutar os móveis da casa. Nesse momento, Rodciomar Souto se aproximou pedindo ao irmão que se acalmasse, iniciando entre os dois luta corporal. O acusado armou-se com uma faca, golpeando a vítima no peito e, em seguida, fugiu do local.

Sessões de junho- no mês de junho os quatro tribunais do Júri de São Luís julgarão outros 51 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões de júri popular começam às 8h30, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).

Nesta quarta-feira (04) sentarão no banco dos réus, no 1º Tribunal do Júri, José Edilson do Nascimento Filho e Raimundo Nonato Cunha do Nascimento. Em junho também serão julgados Jodomir Serra Santos e Edilson Silva Alves (06); Raynaldo de Jesus da Silva Pereira (09); Charlie Anderson Viana Muniz (10); Alexandre Magno de Jesus Monteiro, Jairo Carrero Varão, José Augusto Desterro e Werbeth Ferreira de Oliveira (11); Orlando Ramos de Castro (13); Maria do Rosário de Aguiar (16); Ismael Oliveira Silva (18); Ramiro Duarte de Sousa (25); Roniere Rodrigues da Silva (27); e José Ribamar Silva Sá (30).

No 2º Tribunal do Júri serão levados a julgamento nesta quarta-feira (04) os irmãos Howard Hughes, Zeferino, Auricélio, Adriano e Jackson Hughes Mendonça, acusados do assassinato de Márcio Costa Bispo. Este mês também vão a júri popular Agostinho dos Santos Azevedo (06), Moisés dos Santos (10), Clemilson Matias de

Sousa (16), Elinaldo Cardoso (18), Edvaldo Henrique Teixeira (24), Carlos Magno Lindoso Gomes e Manoel Pereira Santos (26), além de Manoel Edmilson Frazão Júnior (30).

Ainda no mês de junho, no 3º Tribunal do Júri, serão julgados Conrado de Jesus Silva (03), Erinaldo Farias de Araújo (04), Edvaldo da Cruz Nunes (05), Emanuel Pinheiro Ribeiro (10), Cleomar Pereira Frazão e Wender Privado Mendes (11), Jonatas Sousa leitão (18), Mário César da Silva Júnior (24), Adilson Geraldo Correa leite (25), Kairo Rafael dos Santos Teixeira e Kenilson Teixeira dos Santos (30).

Sentarão no banco dos réus também em junho, no 4º Tribunal do Júri, os acusados José Reinaldo Santos Gomes (04), Wallison Costa Ferreira e Martuzalém Oliveira de Sousa (06), Carlos Eduardo Pires Lopes (09), Silvio Santos Pereira (11), Carlos Henrique Santos da Silva (13), Alan da Paixão Nascimento de Araujo e Fernando Santos de Souza (16), Raimundo Jose Lobo Moraes (18), Sandro Martins Aires (25) e Edilson Carlos Cutrim Júnior (30).

Valquíria Santana

Núcleo de Comunicação Fórum de São Luís

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão asscom_cgj@tjma.jus.br www.facebook.com/cgjma

(98) 3198-4636 /3198-4624

TJMA determina suspensão da greve dos professores do Município de São Luís

Para justiça, greve dos professores pode ser considerada ilegal e abusiva

O desembargador Antônio Guerreiro Junior decretou a ilegalidade e determinou a imediata suspensão da greve dos professores da rede municipal de ensino, com o conseqüente retorno às salas de aula, podendo o município de São Luís descontar os dias não trabalhados e proceder a anotações funcionais daqueles que continuarem no movimento.

A decisão em tutela antecipada também autoriza o Município a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, apenas no período que perdurar o movimento grevista. O descumprimento da decisão acarreta multa diária de R\$ 10 mil.

O Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal (Sindeducação) deflagrou greve no dia 22 de maio em nome de seus representados, reivindicando reajuste do vencimento do magistério e implantação dos direitos estatutários e retroativos.

O Município ajuizou ação contra o Sindeducação, alegando que o movimento seria ilegal porque o serviço público essencial não pode ser interrompido, e por desrespeito aos requisitos legais de validade da greve, como ausência de publicação do edital de convocação da Assembleia em órgão da imprensa; ausência de aviso da greve à sociedade; fixação de percentual mínimo para atendimento dos serviços, entre outros.

O desembargador Antonio Guerreiro Junior entendeu que o movimento viola norma da Lei 7.783/89 (Lei de Greve), pois foi instaurado paralelamente ao contexto de negociação entre o sindicato e o município e não respeitou aos requisitos de publicação prévia do edital, paralisando um serviço tido como essencial à população.

Guerreiro Junior ressaltou que o acordo a ser firmado justifica a necessidade de negociação, pois exige criteriosa análise de propostas e contrapropostas por envolver critérios financeiro, orçamentário, funcional e administrativo.

"Destaco o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, materializado no prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem por parte da população tomadora do serviço educacional ora obstado, o que revela irreversibilidade fática relevante", justificou o magistrado.

O desembargador afirmou também que o valor proposto pelo Sindicato ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê um limite de 54% de gasto com pessoal pelo Município que, se ultrapassado, importará em sanções como impedimento de contratação de operações de crédito, recebimento de garantia da União e de transferências voluntárias.

Segundo o magistrado, o Município gastou 52,04% de sua receita com pessoal no primeiro quadrimestre de 2014, o que evidencia que já está ultrapassando o limite prudencial legal, que é de 51,3%, impedindo o município de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; de criar cargo; alterar estrutura na carreira que implique aumento; prover cargo, contratar, admitir e contratar hora extra.

"Tais penalidades geram empecilhos e obstáculos a todo o setor público, prejudicando não só a Administração como também a população em geral", finalizou.

04/06/2014 10h30 - Atualizado em 04/06/2014 18h39 Publicado em Polícia na Edição Nº 15020

Acusada de envolvimento no assassinato do marido é condenada a 15 anos de prisão

AÇAILÂNDIA - O Tribunal do Júri da comarca de Açailândia condenou a ré Maria Alice Nunes a quinze anos de prisão por homicídio duplamente qualificado contra o companheiro dela, Ednaldo Ávila de Brito, crime que ganhou muita repercussão na comarca.

De acordo com os autos, Maria Alice participou do crime, que aconteceu no dia 9 de julho de 2008, ajudando a imobilizar a vítima, amordaçando-a para que seu irmão, Mariano Antonio de Abreu Junior, efetuasse disparos. Os jurados acolheram a tese defendida pela titular da 6ª Promotoria de Justiça de Açailândia, Sandra Fagundes Garcia, e reconheceram que a ré agiu por motivo torpe, consistente em se apoderar do patrimônio do companheiro.

Em julgamento anterior, realizado em outubro de 2010, Maria Alice Nunes havia sido absolvida pelos jurados, mas o Ministério Público recorreu, tendo o júri sido anulado pelo Tribunal de Justiça. Na mesma ocasião, Mariano Antonio foi condenado a dezoito anos de reclusão. O irmão da ré já havia sido condenado anteriormente a dezesseis anos e seis meses pelo assassinato de um outro cunhado, o taxista Vicente Teixeira. Maria Alice pode recorrer em liberdade, uma vez que respondeu todo o processo nessa condição e não estão presentes os requisitos que justificariam a decretação de prisão preventiva ao caso.

Juiz proíbe revista íntima de visitantes em unidades de internação de adolescentes infratores

Está proibida a revista íntima de visitantes dos adolescentes envolvidos com ato infracional e que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de semiliberdade e internação no município de São Luís. A determinação é do juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, José dos Santos Costa. Durante a revista, mães, mulheres e demais familiares dos internos são obrigados a ficar despidos e as mulheres agachadas, passando por situações humilhantes e vexatórias.

Conforme a portaria nº 09/2014, assinada no último dia 30 de maio pelo magistrado e que entra em vigor dentro de 60 dias, após a visitação, os internos e seus dormitórios poderão ser inspecionados e a revista de visitantes só será possível por meio eletrônico.

Para o juiz, é muito mais simples e razoável inspecionar os internos após a visita de contato pessoal, em vez de submeter as mulheres e demais familiares a um procedimento extremo como ocorre durante a revista íntima. José dos Santos Costa afirma que o sistema socioeducativo deveria dispor de meios possíveis para a realização de revistas nos visitantes sem ter que submetê-los a situações humilhantes e vexatórias, como as que vêm ocorrendo no Centro da Juventude Canaã (internação cautelar) e no Centro da Juventude Alto da Esperança (internação definitiva).

Ainda segundo o magistrado, a revista eletrônica, com meios modernos e eficazes como “scanner corporal”, é uma solução para o problema, uma vez que não há necessidade de a pessoa se despir e ficar em posições constrangedoras para que possa ser revista, verificando se porta algum tipo de arma, munição, celular e outros objetos não permitidos de ingressar nas unidades de internação de adolescentes.

A decisão do juiz considera que o adolescente que se encontra em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade tem, conforme a legislação, o direito a receber visitas de pais ou responsáveis, parentes, amigos, cônjuge e companheiro, e que a visitação é essencial para seu processo de reeducação e reinserção social.

No documento, o magistrado destaca que a revista íntima inibe os familiares, pelo constrangimento de como se dá, de visitarem os adolescentes. De acordo com José dos Santos Costa a revista íntima não está prevista em lei, ofende a dignidade da pessoa, viola a intimidade dos visitantes e contraria dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto do Idoso, além de ser uma forma de violência também contra a mulher.

Dívidas de IPTU podem ser negociadas em mutirão do TJMA até esta quinta (5)

publicado em 4/6/2014 Atualizado em 04/06/2014 - 15:48

Dívidas de IPTU podem ser negociadas em mutirão do TJMA até esta quinta (5)

Você que deseja negociar dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cobradas em ação judicial, pode agendar audiência de conciliação até esta quinta-feira (5), em São Luís.

A negociação será feita no dia 26 de junho, em mutirão de ações judiciais organizado pelo Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), localizado na Rua do Egito.

O objetivo é atender à grande procura por acordos em processos de IPTU em São Luís e permitir aos donos de imóveis a retomada plena de seu direito de propriedade, com a efetivação de negociação dentro da capacidade financeira do contribuinte.

O agendamento pode ser feito pelo Telejudiciário (0800-707-1581), pela internet (www.tjma.jus.br/conciliar), ou presencialmente, na sede no Centro de Conciliação.

De acordo com relatório do Sistema Themis PG do Poder Judiciário, tramitam nas três varas da Fazenda Pública de São Luís, cerca de 20 mil ações envolvendo o município de São Luís. Desse total, aproximadamente 80% são relativas ao IPTU.

Sejap planeja ações da XV Semana do Encarcerado

Publicado em Maranhão Terça, 03 Junho 2014 15:51

Sejap planeja ações da XV Semana do Encarcerado

Coordenadores dos Núcleos e Assistências de Ressocialização da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária (Sejap), se reuniram, na tarde de segunda-feira (2), para planejar as ações da XV Semana do Encarcerado. Com o tema “Política de Assistência Humanitária: um novo caminho”, o evento acontece no período de 13 a 22 de agosto, nas unidades da capital, e de 25 a 31 nos estabelecimentos do interior.

Na ocasião ficou definida a atuação de cada setor para efetivação do evento. A proposta é alinhar com o governo, empresários e organizações não-governamentais (ONGs) e demais entidades, a oferta de ações que possam contribuir para intensificar a humanização no sistema carcerário. O superintendente de Justiça, André Barreto falou que o objetivo é investir na reeducação dos internos para que eles possam ser reinseridos na sociedade.

O evento tem como parceiros o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e consiste na implementação das políticas de assistências humanitárias nos presídios, intensificando ainda mais as ações de ressocialização aos presos. A coordenadora de assistência social, Kelly Carvalho contou que durante a semana ações nas áreas da saúde, jurídica, esporte e todas as outras que constam na Lei de Execução Penal (LEP), que ocorrerão de forma intensiva em todos os estabelecimentos carcerários.

A Semana do Encarcerado terá uma ampla programação que acontecerá nas unidades prisionais em todo o Estado. Na programação, estão previstas atividades focadas em atendimento médico, jurídico, religioso e cultural, entre outras.

As unidades contarão com atendimentos odontológicos, vacinação, aferição de pressão, teste rápido de DST/HIV, teste rápido de hepatite e teste de tuberculose; palestras sobre as modificações na Lei de Execução Penal; palestras sobre o mercado de trabalho e empreendedorismo; ações de estética e beleza; cursos de capacitação; triagem de benefícios sociais com familiares de internos; atendimentos oftalmológicos; doação de kits de higiene, limpeza e outras.

Servidores do judiciário aprovam treinamento de memorização na Esmam

Curso ESMAM_Renato Alves Uma boa memória é ideal para todos os profissionais e fundamental para quem trabalha com muita informação e nem sempre dispõe de tanto tempo. Com base nesse entendimento, a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) ofereceu a cerca de 130 servidores do Poder Judiciário estadual um treinamento em memorização ministrado pelo pesquisador cognitivo, autor, consultor e palestrante Renato Alves, primeiro recordista brasileiro de memória.

O pesquisador ensinou estratégias para a aprendizagem acelerada, memorização, foco e concentração. O público que lotou o auditório da Esmam interagiu por meio de dinâmicas para assimilação das técnicas e recebeu material didático gratuito. A intenção é capacitar os servidores, para que possam executar suas atividades profissionais com redução do risco de distração e de ter que refazer o trabalho.

A resposta às atividades foi elogiada pelo palestrante, para quem a construção de memórias fortes é baseada em três etapas: estudar, a ponto de explicar o que será memorizado; organizar, encontrando formas que facilitem e acelerem a memorização; e assimilar, utilizando ferramentas e estratégias de fixação.

PARTES DO CORPO - Uma das técnicas utilizadas por Alves consiste em associar partes do corpo a palavras, frases ou expressões. Como exemplo, ele relacionou as principais obras do escritor Jorge Amado a cabelo, testa, olhos, orelhas, nariz, até chegar aos pés, que representavam Tieta, enumerando um total de 14 títulos. Os participantes do treinamento ficaram surpresos quando descobriram que haviam memorizado todos os nomes, em qualquer ordem, rapidamente.

O pesquisador explica que o princípio da concentração na leitura está em envolver no ato uma grande parte do cérebro, que é dividido em dois hemisférios: o esquerdo, responsável por cálculos, escrita, leitura, entre outras funções; e o direito, parte mais emocional, simbólica e criativa. Partindo dessa premissa, um dos exemplos é imaginar personagens, objetos, lugares e ações conforme se desenvolva a leitura, criando as chamadas telas mentais. Segundo Alves, tal processo forçará o estímulo da memória visual.

“Especificamente numa área como a de um técnico, que tem que ler muitos documentos, ele aprende a assimilar com mais qualidade, a perceber que a memorização não é só uma questão técnica, mas é comportamento”, citou o autor de “Técnicas Avançadas de Memorização e Concentração”. “Todos nós temos um potencial muito grande de memorização. O que a gente precisa é descobrir funções que já existem no nosso sistema cognitivo e deixá-las aflorar”, completou.

Participantes da palestra aprovaram o treinamento: “As técnicas que ele passou são bem simples e fáceis de serem aplicadas no dia-a-dia”, avaliou o técnico judiciário Wander Henrique Braga da Silva. “Com essas técnicas, a gente pode conseguir ir recapitulando cada curso que a gente já fez, de forma que possa fazer uma síntese e aplicar no ambiente de trabalho”, explicou a auxiliar judiciária Djanne de Oliveira.

RECORDISTA - Renato Alves foi oficialmente reconhecido o primeiro recordista de memória do país em 2006, pelo Rank Brasil, o livro brasileiro dos records. Com o método que leva seu nome, ele já capacitou mais de 200 mil pessoas. Dentre seus clientes, há universidades públicas e privadas, órgãos do governo e multinacionais.

Disparo indevido de alarme antifurto em loja gera indenização a consumidora

Des. Jorge Rachid O disparo do alarme sonoro antifurto de uma loja da Esplanada Brasil, em São Luís, sem que nada de irregular fosse constatado, causou danos morais a uma consumidora que foi abordada por seguranças do estabelecimento. Este foi o entendimento da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA), que condenou a empresa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por considerar que a cliente sofreu constrangimento, dentre outras consequências.

A autora do pedido de indenização contou que o acionamento indevido do alarme ocorreu no momento em que saía da loja, na qual havia feito compras. Ela disse que, por duas vezes, foi abordada por funcionários para verificação e revista dos seus pertences. A sentença de primeira instância, favorável a ela, também fixou o valor a ser pago em R\$ 5 mil.

A empresa apelou ao TJMA, alegando que não houve dano moral, mas mero aborrecimento. Pediu a redução do valor da indenização, caso fosse mantida a sentença.

CDC - O desembargador Jorge Rachid (relator) disse que os estabelecimentos comerciais agem, efetivamente, no exercício regular de um direito ao instalar sistemas de alarme antifurto. Segundo o magistrado, caso ocorram falhas na sua execução que possam ocasionar constrangimentos indevidos aos clientes, as empresas são obrigadas a indenizar o prejudicado, conforme previsão do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para o relator, a cliente ficou em situação vexatória com a aproximação de vários seguranças da loja, devido ao acionamento do sistema do estabelecimento, com suspeita de furto. Acrescentou que não foi tomado nenhum tipo de cautela por parte dos funcionários da empresa, causando dano à integridade moral da consumidora.

Rachid citou entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TJMA. Ele manteve o valor da indenização fixado pela Justiça de 1º grau, mais juros e correção monetária.

Os desembargadores Kleber Carvalho (revisor) e Angela Salazar também negaram provimento ao recurso da Esplanada Brasil. (Processo nº 297072013)

Fonte: Assessoria de Comunicação do TJMA